

Jataizinho, 20 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º
Em 20/05/2019



Senhor Presidente,

Senhor Presidente
Maurício Martielho
CPF n.º 020.443.399-25

Com os nossos respeitosos cumprimentos, levamos a essa honrosa presidência dessa Casa Legislativa que submeta à deliberação dos Nobres Vereadores o que abaixo segue:

Conforme análise da Receita Federal do Brasil, essa Presidência foi advertida em data de 16 de maio próximo passado pelo Sr. Chefe do Executivo, mediante expedição do Ofício 191/2019-GAB, que deveriam ser adotadas providências visando a regularização de divergências havidas entre informações de contribuições previdenciárias e os valores efetivamente recolhidos mediante GPS, conforme se comprovam pelas cópias ora anexadas.

A omissão na solução das divergências supra relatada, conferem prejuízos de variada gama à administração municipal, eis que impiedante para a emissão de certidões negativas conjuntas relativas à Tributos Federais e Dívida Ativa da União, acarretando riscos de perdas com consolidação de convênios e emendas, e, no caso específico, atraso no repasse de convênio da execução de asfalto do Jardim Maria Júlia, situação esta que está em vias de ser judicializada.

Em face do que acima se expôs, haja vista a omissão que se verifica no caso telado, vimos apresentar a destituição do Exmo Sr. Presidente dessa C. Câmara de Vereadores, com fulcro em seu Regimento Interno, a critério da deliberação dos Nobres Vereadores.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Jataizinho, 20 de Maio de 2.019.

Atenciosamente.

Adir Leite de Lima
Antonio Laércio dos Reis
Cícero Aparecido Guimarães
Igor Emanuel Sabará
Jorge dos Santos Pereira
Laércio Fernandes Quitério

Assunto: **Município de Jataizinho - Divergências GFIP X GPS**
 De: Fernanda Eudemira Ferreira Lobo <Fernanda.Lobo@rfb.gov.br>
 Para: <jataizinho@jataizinho.pr.gov.br>
 Cc: Vanio Stang Buss <vanio.buss@rfb.gov.br>
 Data: 06/05/2019 16:09



• pic21003.jpg (~20 KB)

Prezados Senhores,

Analisando a situação fiscal desse Município de Jataizinho (CNPJ 00.380.488/0001-20), verificamos a existência da seguinte divergência entre os valores de contribuições previdenciárias devidas (informadas em GFIP), com os valores efetivamente recolhidos em GPS:

CNPJ	ÓRGÃO	COMP.	FPAS	CÓD. GPS	GFIP (R\$)	GPS (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
00.380.488/0001-20	Câmara	02/2019	582	2402	15.393,32	14.784,46	608,86

VALORES ORIGINAIS - no pagamento incidirão juros e multa

Registramos que esse ente federativo é optante pelo Parcelamento de Débitos Previdenciários de que trata a Lei nº 12.810/2013, que assim dispõe:

LEI 12.810/2013

“Art. 3º A adesão ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei implica autorização pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelo Município para a retenção, no FPE ou no FPM, e repasse à União do valor correspondente às obrigações previdenciárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.”

Assim sendo, em cumprimento à referida determinação legal, informamos que o valor da divergência GFIP x GPS, acima elencado, será retido do Fundo de Participação desse Município, distribuído a partir do mês de junho de 2019;

No caso de pagamento, parcelamento ou retificação da GFIP (total ou parcial) de tais diferenças, obrigatoriamente se faz necessária comunicação a esta Equipe Regional de Cobrança Previdenciária, impreterivelmente até 26/05/2019, para que possamos cancelar ou alterar os valores comandados.

Solicitamos a confirmação do recebimento da presente mensagem e ficamos à disposição para outros esclarecimentos, exclusivamente através deste meio eletrônico.

Atenciosamente,

Fernanda Eudemira Ferreira Lobo
 Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
 Equipe Regional de Cobrança Previdenciária da 9ª RF - COBPREV
 Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal
 (42) 3220 1981 | fernanda.lobo@rfb.gov.br
 (Embedded image moved to file: pic21003.jpg)

“Esta mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por Lei. Caso a tenha recebido indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e estará sujeito às penalidades cabíveis.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Of. 161/2019-GAB

Jataizinho, 07 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
JATAIZINHO – PR

CÓPIA

Assunto: Regularização GFIP para liberação de certidão.

Exmo. Senhor,

Vimos através do presente, solicitar especial atenção de Vossa Excelência, quanto as divergências entre os valores de contribuições previdenciárias dos meses 01/2019 e 02/2019 em que está vinculado ao CNPJ 00.380.488/0001-20, conforme consta em documento anexo, bem como regularização o mais breve possível, para que seja liberada Certidão da Receita Federal deste Município. Haja vista que alguns processos importantes para o Município encontram-se parados pela falta da referida certidão.

Na certeza de que V. Ex.^a. dará devida atenção a este tão importante assunto, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente


CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 112/2019
Data: 07/05/2019 - Horário: 14:09
Administrativo


Marisa M. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20

Ofício nº. 048/2019



Jataizinho, PR, 14 de maio de 2019.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº. 161/2019-GAB, temos a esclarecer a V. S^a. que, conforme informado na “Consulta de Valores a Recolher X Valores Recolhidos X LDCG/DCG”, anexado ao ofício antes mencionado, verifica-se que em Janeiro/2019 o valor a ser recolhido deveria ser de R\$ 14.508,59, porém, por falha, foi pago valor superior a este correspondente a R\$ 15.135,11, isto é, R\$ 626,52 a mais.

Este valor pago a maior em Janeiro/2019, foi descontado da guia de recolhimento referente ao mês de Fevereiro/2019, onde deveria ser pago R\$ 15.393,32, pagou-se R\$ 14.784,46, isto é, R\$ 608,86 a menos, como forma de compensação.

Desta forma, não houve qualquer prejuízo ao Poder Legislativo de Jataizinho, nem à Previdência, pois no computo geral dos dois meses (Janeiro e Fevereiro/2019), os valores recolhidos correspondem ao valor devido.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

Ilmo. Sr.,
CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL
Secretário de Governo
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 096/2019

Jataizinho, PR, 26 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

Cumprindo liminar proferida nos Autos de nº. 0004229-42.2019.8.16.0090, encaminhamos a V. S^a. a proposição de destituição da presidência deste Poder Legislativo, de autoria dos Srs. Vereadores Adir Leite de Lima, Antonio Laércio dos Reis, Cícero Aparecido Guimarães, Igor Emanuel Sabará de Souza, Jorge dos Santos Pereira e Laércio Fernandes Quitério, protocolada no dia 20/05/2019, para dar o devido andamento processual, na forma regimental.

Renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

~~-MAURÍLIO MARTELHO-~~
Presidente

Ilmo. Sr.,
ADIR LEITE D ELIMA
Vereador Vice-Presidente
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
Fone/Fax: (43)3259-2217 - e-mail: camara@jataizinho.pr.leg.br

Recebido em 26/07

**AO ILUSTRE DIRETOR EXECUTIVO DA CÂMARA DE VEREADORES
DE JATAIZINHO – ESTADO DO PARANÁ**



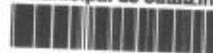
Eu, **ADIR LEITE DE LIMA**, venho por meio deste, requerer que Vossa Senhoria realize a notificação dos Vereadores para participarem da Sessão Extraordinária pautada para o dia 31/07/2019 às 19:00hrs.

Entrego a documentação nominal de todos os Vereadores dessa Casa.

Jataizinho/PR, 29 de julho de 2019.

ADIR LEITE DE LIMA
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 228/2019
Data: 29/07/2019 - Horário: 11:16
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, com espeque na decisão liminar do Mandado de Segurança nº 0004229-42.2019.8.16.0090, no uso de suas atribuições e em atendimento ao contido no Regimento Interno, art. 85 e parágrafos, pelo presente **convoca o SR. ALEX ANTÔNIO GOMES DE FARIA para participar da SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que realizar-se-ão no dia 31 de julho de 2019, com início às 19h00 (dezenove horas), com objetivo exclusivo de deliberar sobre:**

► **A DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA DE VEREADORES, Sr. Maurílio Martielho, e sua votação;**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 29 (dezenove) dias do mês julho de 2019.

RECEBI EM
29/07/19


-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente


Alex Antônio
29/07/19

30/07/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Eu **Jorge Dos Santos Pereira** na condição de presidente da Comissão Especial criada na data de novembro de 2019 na 6ª reunião extraordinária realizada na sala de reunião do SAAE, localizada na Rua Piquiri 500, venho através deste notificar o excelentíssimo Vereador **Maurilio Martieno**, para que no prazo de 15 dias realize sua defesa escrita acerca do processo **0004229-42.2019.8.16.0090**, que tramita na Vara da Fazenda Pública de Ibiporã.

Vale salientar que o vereador acima citado não compareceu na 6ª reunião extraordinária, segue em anexo cópia do processo para que o mesmo tenha ciência e faça sua defesa.



JORGE DOS SANTOS PEREIRA
PRÉSIDENTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÁ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÁ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporá/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43)
3439 0894 - E-mail: amon@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004229-42.2019.8.16.0090

Processo: 0004229-42.2019.8.16.0090
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • ADIR LEITE DE LIMA
Impetrado(s): • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Vistos,

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADIR LEITE DE LIMA em face do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, Maurílio Martielho, ambos qualificados nos autos em epígrafe, alegando-se, em síntese que, em 20 de maio de 2019, seis vereadores do Município de Jataizinho, com fundamento no Regulamento Interno da Câmara de Vereadores, realizaram a destituição do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, em razão de práticas violadoras de direito da Administração Pública. E até o momento, a autoridade coatora não cumpriu com a deliberação dos vereadores, requerendo, assim, liminarmente, ordem para o fim de compelir Maurílio Martielho a se afastar da Presidência da Câmara e para que o pedido de destituição do Presidente seja submetido à decisão soberana do Plenário em sessão (extraordinária), que deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de sua convocação, nos termos do artigo 85 do Regimento Interno, observados, ainda, os demais requisitos estabelecidos no Regimento Interno, em especial a presença da maioria absoluta dos Vereadores para instalação da sessão de votação. Ao final, requereu a procedência do mandamus, para ratificar a segurança liminar, condenando dos impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais.

Emenda à inicial no mov. 145.1.

Pois bem.

2. Nesta fase do processo de mandado de segurança, o juiz está adstrito a uma cognição sumária e superficial dos fatos, cuja análise e deliberação ocorrerá segundo as provas existentes nos autos, de forma superficial, acerca o direito do impetrante.

Vale ressaltar, inicialmente, que a concessão de liminares nas ações de Mandado de Segurança depende da prova inequívoca e pré-constituída quanto ao direito líquido e certo da parte impetrante e do periculum in mora quanto à tutela jurisdicional requerida.

Verifica-se, na petição inicial, que os vereadores ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS, CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES, IGOR EMANOEL SABARÁ, JORGE DOS SANTOS PEREIRA, LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO e ADIR LEITE DE LIMA solicitaram a destituição do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho.

Através do documento de mov. 1.5, constou:





Jataizinho, 20 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

PROTÓCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º
Em 2005209

Senhor Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, levamos a essa honrosa Presidência dessa Casa Legislativa que submeta à deliberação dos Nobres Vereadores o que abaixo segue:

Conforme análise da Receita Federal do Brasil, essa Presidência foi advertida em data de 16 de maio próximo passado pelo Sr. Chefe do Executivo, mediante expedição do Ofício 191/2019-GAB, que deveriam ser adotadas providências visando a regularização de divergências havidas entre informações de contribuições previdenciárias e os valores efetivamente recolhidos mediante GPS, conforme se comprovam pelas cópias ora anexadas.

A omissão na solução das divergências supra relatada, conferem prejuízos de variada gama à administração municipal, eis que impedita para a emissão de certidões negativas conjuntas relativas à Tributos Federais e Dívida Ativa da União, acarretando riscos de perdas com consolidação de convênios e emendas, e, no caso específico, atraso no repasse de convênio da execução de asfalto do Jardim Maria Júlia, situação esta que está em vias de ser judicializada.

Em face do que acima se expôs, haja vista a omissão que se verifica no caso telado, vimos apresentar a destituição do Exmo Sr. Presidente dessa C. Câmara de Vereadores, com fulcro em seu Regimento Interno, a critério da deliberação dos Nobres Vereadores.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Jataizinho, 20 de Maio de 2.019.

Atenciosamente.

Adir Leite de Lima
Antonio Laércio dos Reis
Cícero Aparecido Guimarães
Igor Emanuel Sabará
Jorge dos Santos Pereira
Laércio Fernandes Quitério

O Regimento Interno do Município de Jataizinho (mov. 1.13), prevê:

Art. 16. Qualquer componente da Mesa Executiva poderá ser destituído de seu cargo, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

E a Mesa Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário (art. 8º).

Adiante, dispõem os Arts. 19 e 20 que:

Art. 19. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas





neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

Parágrafo único. Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 20. O Presidente da Câmara ou seu substituto poderá apresentar proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

No caso em tela, verifica-se que os vereadores já citados encaminharam, ao Presidente da Mesa Diretora, proposição para a sua destituição, em razão dos atos mencionados acima, no dia 20 de maio de 2019, época de atividades regulares da Câmara.

E segundo o Art. 46 do Regimento Interno, cabia ao Presidente da Câmara Municipal encaminhar a proposição à(s) Comissão (ões) competente (s) para exarar(em) parecer imediatamente após a sua leitura em Plenário, no expediente.

Expediente, para registrar, são todos 'os papéis' que forem recebidos pela Secretaria até às 17 (dezessete) horas do dia anterior ao da Sessão (Art. 97 e §1º). E as sessões ordinárias, segundo o Art. 81, do Regimento, são realizadas nas segundas-feiras, salvo quando for feriado ou ponto facultativo, que se realizará no primeiro dia útil subsequente.

Pelo exposto, tendo o Exmo. Sr. Presidente da Câmara recebido a proposição no dia 20 de maio de 2019, esta deveria ser sido lida no expediente da sessão do dia 27 de maio, fato que, em princípio, não ocorreu, ensejando a impetração do presente 'mandamus'.

Nesse caso, amparado pelo Art. 113, do Regimento, quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

No entanto, o Presidente da Mesa Diretora é a pessoa contra quem requereram a destituição, sendo, portanto, impedido de atuar no caso concreto. E nesse sentido, dispõe o Art. 12, que será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretários, sucessivamente.

A respeito, estabelece o parágrafo único, do Art. 23:

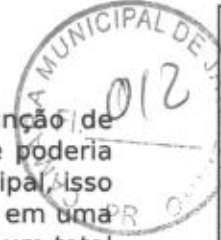
Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em Plenário, nos seguintes casos:

[...]

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente da Câmara compete, ainda, substituir o Presidente da Câmara fora do Plenário, em suas faltas, ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido nas funções de Presidente.

Dessa maneira, como não houve cumprimento do Regimento Interno, com a remessa do requerimento à leitura do expediente e posteriormente à(s) comissão (ões) competente (s), inclusive diante da ausência de declaração de impedimento do Sr. Presidente da Câmara Maurilio Martielho, há de se acolher, parcialmente, o pedido de liminar pretendido, para o fim de determinar o imediato encaminhamento do requerimento ao Vice-Presidente da Mesa Diretora para que dê o seu devido processamento, segundo o Regimento Interno desta Casa Legislativa.





Tal medida evita o afastamento total do impetrado de sua função de Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, medida demasiadamente grave e que poderia implicar indevida intromissão do Poder Judiciário na gestão do Poder Legislativo Municipal. Isso porque, a rigor, o artigo 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, em uma interpretação preliminar e em sede de análise do pedido de liminar, não parece impor um total afastamento do cargo, mas somente durante as discussões das proposições feitas, portanto, tem natureza específica e episódica, sem o alcance que o impetrante quer dar. Por outro lado, encaminhando a proposição ao substituto legal do impetrado, assegurará o direito dos demais representantes do povo do Município de Jataizinho de verem suas proposições levadas a Plenário, o qual é soberano para analisá-las, neutralizando a alegada omissão do impetrado.

O deferimento de liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7.º, III, da Lei 12.016/2009, vale dizer, o fundamento relevante, bem como que do ato impugnado possa resultar ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. E, no caso, o relevante fundamento está consubstanciado na suposta inércia do Sr. Presidente em cumprir com o procedimento disposto em Regulamento Interno, no que concerne aos expedientes e sessões ordinárias. Por sua vez, o risco de ineficácia da medida decorre do lapso entre o encaminhamento do requerimento e a presente data, capaz de contrariar os princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles, o da eficiência, legalidade e impessoalidade, tolhendo-se, aparentemente, o direito dos vereadores de verem analisada questão relevante e que poderá ter sério reflexo no funcionamento da Câmara Municipal.

Quanto ao pedido de submissão da decisão à Sessão Extraordinária, saliento que o Regimento Interno elenca as hipóteses de sua ocorrência, conforme Art. 85, in verbis:

Art. 85. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - pela maioria absoluta dos Vereadores;

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação.

§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicado pessoal e escrito, a ainda de Edital fixado no lugar de costume. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º. O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias para encerramento de votação, quando os projetos em deliberação não tenham sido apreciados nos prazos de encerramento dos períodos de trabalho do Legislativo.

§ 4º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 5º. Na sessão extraordinária não haverá a parte destinada a Explicações Pessoais, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a aprovação da ata da sessão anterior e leitura de matérias no Expediente,





dando por encerrado somente após a deliberação de toda matéria objeto de sua convocação.

Portanto, como caberá ao Vice-Presidente o encaminhamento da proposição ao demais vereadores, no caso concreto, cumprirá a este, querendo, adotar os procedimentos previstos no Regimento Interno, sendo desnecessária qualquer outra deliberação deste Juízo, sob pena de infringência ao princípio da independência e separação entre os Poderes da República Federativa do Brasil, estabelecido no artigo 2º, da Constituição Federal.

3. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de liminar retro formulado, para o fim de DETERMINAR o encaminhamento da proposição de mov. 1.5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Vice-Presidente da Mesa Diretora PARA QUE ESTE DÊ O SEU DEVIDO ANDAMENTO, PODENDO CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, se assim entender pertinente, o qual a presidirá, dando cumprimento aos demais termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho. Para o caso de descumprimento da presente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) à autoridade impetrada, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ainda, caso a multa não seja suficiente para o cumprimento da presente liminar, o pleito de afastamento completo da autoridade impetrada da Presidência da Câmara, até o final do trâmite do presente mandado de segurança, poderá ser reapreciado, como forma de assegurar o cumprimento da decisão judicial.

4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2.009.

5. Após, intime-se o representante do Ministério Público para se manifestar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.016/2.009.

Intimações e diligências necessárias.

(datado e assinado digitalmente)

João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito Substituto





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



O Presidente que mui respeitosamente vos subscreve, vem através deste dar ciência ao Excelentíssimo Vereador Jorge dos Santos Pereira, presidente da Comissão Processante, acerca de qual rito a Comissão Processante irá seguir e seus prazos, acerca da denúncia ofertada contra o Excelentíssimo Vereador Maurilio Martieno.

Na data de 12/11/2019, foi realizado a 6ª reunião extraordinária, para que se desse andamento ao pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva, na mesma data foi sorteado a **Comissão Especial** para que prosseguisse com os Trabalhos, sendo os componentes da Mesa, **Jorge dos Santos Pereira, Antônio Laercio dos Reis e Emerson Anacleto.**

É sabido que enquanto ao Processo de destituição de cargo da Mesa Executiva o Regimento Interno é omissivo conforme se pode notar no art.16.

“Art. 16 Qualquer componente da Mesa Executiva poderá ser destituído de seu cargo, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.”

Conforme ata, no dia 12.11.2019 foi recepcionado/acolhido o pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva por 6 votos a 0, sendo que 3 dos 9 vereadores não estiveram presentes, conforme pode se verificar na Ata.

Sendo assim essa Vice-Presidente apresenta o rito deverá ser seguido, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal:

Art. 1º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando a, legalidade, impessoalidade, moralidade Publicidade e eficiência; as reuniões e às audiências da referida comissão terão caráter público.

§ 1º O processo de destituição de cargo da mesa executiva se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (procedimento esse realizado na reunião extraordinária)

II – Instrução, defesa e relatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



III - julgamento.

Art. 2º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação ou tentativa de notificação caso a mesma seja frustrada por recusa do denunciado, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 4º É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Art. 5º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º As testemunhas, caso houver, não ultrapassando 5 (cinco) testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Art. 7º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, apresentado, provas e outros meios que possam trazer sua inocência acerca dos fatos citados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando-se-lhe a vista do processo.

Art. 8º Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Art. 9º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 10 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Art. 11 Caso o indiciado em lugar incerto e não sabido, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 12 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 13 A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 14 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no prazo de 5 dias após o interrogatório do denunciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Art. 15 O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado

Art. 16 O Processo de destituição de cargo da mesa executiva, com o relatório da comissão, será remetido ao presidente da casa que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 17 No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo Vice-Presidente da casa remeterá ao conhecimento do plenário, oportunizando defesa oral de 15 minutos para o presidente ou seu procurador. Após, o plenário deliberará sobre a destituição, por meio voto nominal em escrutínio público.

ADIR LEITE DE LIMA
Vice-Presidente

Rec. B.
20/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO,

-REQUERIMENTO INTERNO Nº. 022/2019

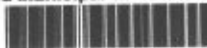
Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que o Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva esteja disponível para assessoramento da Comissão Processante criada na 6ª. Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de Novembro de 2019.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 19 (dezanove) dias do mês de novembro de dois mil e dezanove.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente Comissão Processante

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 407/2019
Data: 19/11/2019 - Horário: 10:25
Administrativo

Marijane S. Hoshino
Marijane S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



**Ao Excelentíssimo Senhor
Adir Leite de Lima
Presidente Interino**

O Vereador que Mui respeitosamente vos subscreve, vem através deste solicitar que seja designado para auxiliar a Comissão Processante o Agente Legislativo Tarciso Rodrigues Silva para que nos auxilie na confecção de ATAS entre outros documentos que surgirem durante o processo.

Sem mais para o momento, reitero minha gratidão e apresso por essa presidência.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROCOLO GERAL 406/2019
Data: 19/11/2019 - Horário: 09:51
Administrativo


Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42


Jorge Dos Santos Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE – CEP-

Ata da reunião da Comissão Especial Processante instituída para apurar pedido de destituição do cargo de Presidente da Mesa Executiva, realizada no dia 14 de novembro de 2019, às 11h30 (onze horas e trinta minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Jorge dos Santos Pereira, Antônio Laércio dos Reis e Emerson Anacleto. Os membros solicitaram participação da Advogada da Câmara. Iniciando os trabalhos, tratou-se **logo de consultar o Departamento Jurídico desta Casa Legislativa acerca do procedimento a ser adotado na destituição do cargo de Presidente da Mesa Executiva a partir do que ficou definido na Sessão Extraordinária, realizada no dia 12/11/2019, não sendo objeto de questionamento os atos anteriormente praticados.** Diante disso, a Advogada da Câmara Municipal de Jataizinho ressaltou que:

“Considerando que o artigo 16 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal não especifica com minúcias o procedimento a ser adotado no referido caso, mas apenas traça diretrizes gerais, as quais, inclusive, devem ser obrigatoriamente seguidas;

Considerando que a liminar, parcialmente concedida, nos Autos de Mandado de Segurança sob n.º 0004229-42.2019.8.16.0090, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Iporã/PR, foi no sentido de ‘DETERMINAR o encaminhamento da proposição de mov. 1.5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Vice-Presidente da Mesa Diretora **PARA QUE ESTE DÊ O SEU DEVIDO ANDAMENTO, PODENDO CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, se assim entender pertinente, o qual a presidirá, dando cumprimento aos demais termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho**’;

Considerando que, diante de tal decisão, o Vice-Presidente, Sr. Adir Leite, convocou uma Sessão Extraordinária para o dia 31/07/2019 a fim de deliberar sobre a destituição do cargo de Presidente da Mesa Executiva, na qual houve alguns desentendimentos entre os Vereadores sobre o procedimento a ser adotado;

Considerando que, em razão dos fatos narrados acima, o Vice-Presidente convocou nova Sessão Extraordinária para o dia 12/11/2019 e que nesta ocasião o pedido de destituição teria sido recebido pelo Plenário e, na sequência, determinado a criação de uma Comissão Especial Processante para apurar possível comportamento faltoso, omissivo ou ineficiente do Vereador Maurílio Martielho, conforme consta na Ata anexada na informação protocolada sob n.º 395/2019;

Considerando que na Sessão Extraordinária foi apenas definido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa, não havendo menção a prazos de intimação, de alegações finais e de entrega do relatório final pela Comissão, bem como número de testemunhas ou a produção de provas;

Considerando ainda que esta Advogada não está sendo consultada para verificar se os atos praticados até então pelo Vice-Presidente possuem algum vício de legalidade, mas apenas está



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



sendo consultada pela Comissão acerca de quais atos ela deve praticar na condução de seus trabalhos a partir de sua formação;

Recomendo que o Sr. Adir Leite esclareça a esta Comissão, diante dos motivos invocados para a Sessão Extraordinária como Presidente Interino para o ato, qual procedimento de fato irá adotar, isto é, se essa Comissão deverá seguir o rito da Comissão Especial Processante para os casos de cassação do mandato, por analogia, ou se adotará outro procedimento, deixando claro quais atos serão praticados até a Sessão de Julgamento, lembrando da importância de adotar um procedimento que prestigie o direito de defesa, conforme previsto no artigo 16 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que a destituição de cargo da Mesa Executiva é medida excepcional.

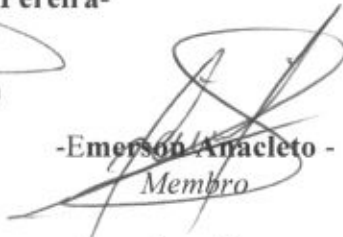
Esta Advogada também **orienta** esta Comissão pelo possível impedimento dos Vereadores Jorge dos Santos Pereira e Antônio Laércio dos Reis para serem membros da Comissão, tendo em vista que os mesmos assinaram o pedido de destituição do cargo de Presidência ora em comento.

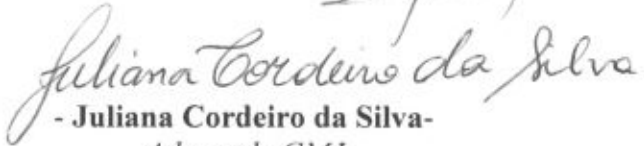
Por fim, ressalto que, caso seja adotado o procedimento para a cassação de mandato, por analogia, a Comissão deverá observar também o Decreto-Lei n.º 201/1967”.

A reunião foi encerrada às 11h50 (onze horas e cinquenta minutos) Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Relator, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.


-Jorge dos Santos Pereira-
Presidente


- Antônio Laércio dos Reis -
Relator


- Emerson Anacleto -
Membro


- Juliana Cordeiro da Silva -
Advogada CMJ


Ez22: Relator e Membro estão Trocados.
Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF nº 005.289.619-69



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Certifico que o Presidente da Câmara Municipal Maurílio Martielho preside habitualmente todas as sessões ordinárias e extraordinárias, assim como costumeiramente está presente no prédio administrativo de segunda a sexta-feira das 14 às 17 horas. Ocorre que após os vereadores receberem representação quanto à destituição do Vereador do cargo de Presidente da Mesa Executiva na 6ª. Sessão Extraordinária no dia 12 de Novembro de 2019 o Vereador Maurílio não apareceu mais no prédio da Câmara e também esteve ausente da 37ª. Sessão Ordinária no dia 18 de Novembro. Certifico que estes fatos tem impossibilitado a notificação do mesmo. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente CP

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 411/2019
Data: 19/11/2019 - Horário: 17:23
Administrativo

Mariana H. S. Rosshino
Assistente Administrativo
CPF: 040.124.759-47



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Ata de reunião da Comissão Processante, realizada no dia 21 de novembro de 2019, às 10h00 (dez horas), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Jorge dos Santos Pereira e Emerson Anacleto. Esteve ausente Antônio Laércio dos Reis. O servidor Tarciso foi solicitado pelo Presidente para secretariar a reunião e redigir a ata e demais documentos que lhe fosse solicitado. Os membros falaram sobre a dificuldade de notificar o Presidente Maurílio acerca do processo de destituição da presidência. Deliberaram posteriormente pelo envio de ofício ao Diretor da Câmara para que tomasse algumas providências (cf. Ofício 001/2019-CP), visto que estava ausente pela manhã. O Vice-Presidente Adir compareceu na reunião e acompanhou os trabalhos. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por nós membros da comissão. A reunião encerrou às 10h30 (dez horas e trinta minutos). Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente da CP

- Antônio Laércio dos Reis -
Membro (ausente)

- Emerson Anacleto -
Relator da CP



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 001/2019-CP

Jataizinho, PR, 21 de Novembro de 2019.

Senhor Diretor,

Através do presente, venho perante Vossa Senhoria fazer as seguintes solicitações conforme deliberado pela Comissão Processante criada na 6ª Sessão Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019:

- A. Que a Secretaria da Câmara abra uma pasta referente ao processo de destituição relativo ao protocolo manual realizado no dia 20 de Maio de 2019 com a devida numeração sequencial dos documentos anexos.
- B. Devido ao fato do Presidente não ter aparecido mais na Câmara Municipal para conduzir sessões e nem durante o expediente da Secretaria, que a Secretaria da Câmara tão logo receba os Avisos de Recebimento (AR) para a notificação do mesmo encaminhe o texto da Notificação anexa a este ofício para a Prefeitura para que por sua vez façam a publicação da mesma.
- C. Que a Secretaria da Câmara providencie que uma cópia da notificação seja posta no quadro de editais do órgão.
- D. Que todos os servidores recebam comunicado para avisar o Presidente Maurílio Martielho da necessidade de se deslocar até a Câmara a fim de receber a notificação anexa, datar e assinar umas das vias e lhe entregar a outra. Após o contato com o Presidente os servidores devem certificar suas tentativas por escrito no caso do mesmo se recusar.
- E. Que a Secretaria da Câmara providencie uma cópia do processo de destituição do ex-Presidente Adilson Gonçalves da Silva no ano de 2016.

Atenciosamente,

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente da CP

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 413/2019
Data: 21/11/2019 - Horário: 12:00
Administrativo

Maria H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Jataizinho - PR - 86210-000 - Cx. Po. 73
e-mail: camarajataizinho@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO-

1. Em atenção ao Ofício nº. 001/2019-CP, protocolado em data de 21/11/2019, sob o nº. 413, temos a informar:

a) Quanto ao item “A”, informa que já existe pasta aberta referente ao processo, todavia não foram entregues todos os documentos relativos ao processo que se encontra em poder do Vice-Presidente, Vereador Adir Leite de Lima, razão pela qual solicito que sejam encaminhados para atualização do processo;

b) Quanto aos itens “B”, “C” e “D”, considerando não haver previsão regimental quanto ao rito do processo de destituição de membro da Mesa Executiva, solicito esclarecimentos quanto ao rito adotado, devidamente embasado na normativa existente, para que possamos dar o devido cumprimento, seguindo a recomendação da Dra. Juliana Cordeiro da Silva, posta em ata de reunião da “Comissão Especial Processante”, realizada no dia 14/11/2019;

c) Quanto ao item “E”, segue em anexo a este Memorando, cópia integral do processo requerido.

Jataizinho, PR, 21 de novembro de 2019.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Director Executivo

Sandro Juliano Fidelis

Director

CPF n.º 820.743.399-10

Recor,
25/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO-

1. Em atenção ao Requerimento Interno, protocolado em data de 19/11/2019, sob o nº. 410, temos a informar que, por força regimental, cabe à presidência da Casa promover determinações aos servidores, via atos e portarias, razão pela qual solicito que tal demanda seja direcionada a autoridade superior.

Jataizinho, PR, 20 de novembro de 2019.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 929.743.399-25

Arcazi
25/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Comissão Processante

Considerando o pedido de destituição da presidência Câmara Municipal de Jataizinho protocolado no dia 20 de Maio de 2019, que posteriormente resultou na formação da Comissão Processante criada na 6ª Sessão Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019, eu, o Presidente da Comissão Processante no cumprimento de meus deveres regimentais, diante da recusa do órgão em ceder servidores para fazer diligência no sentido de notificar o denunciado, e após tentativas frustradas de notificação pessoal certificadas no processo, pelo presente, **notifico o senhor Vereador MAURÍLIO MARTIELHO para comparecer à Câmara Municipal de Jataizinho a fim de retirar cópia integral da denúncia e demais documentos juntados, obter informações de seu interesse e para apresentar, em querendo, no prazo de 15 (dez) dias, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2019.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente da Comissão Processante

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 421/2019
Data: 26/11/2019 - Horário: 11:34
Administrativo

Maria S. Hoshino
Mariana H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Registro que o Presidente da Câmara Municipal Maurílio Martielho esteve ausente da sala das sessões no dia 25 de Novembro de 2019 conforme Ata de Presença da 38ª. Sessão Ordinária da 17ª Legislatura. Certifico que após o término desta sessão o Presidente Maurílio estacionou seu carro e foi em direção ao prédio administrativo da Câmara. Então me desloquei até o mesmo a fim de notifica-lo sobre o processo de destituição da presidência. Quando me viu, saiu correndo e se escondeu. Eu, o Presidente desta Comissão, assim como o Vice-Presidente da Câmara Municipal Adir Leite de Lima e o Policial Militar Vinícius acompanhamos os fatos. O Diretor da Câmara porém comunicou que o Presidente Maurílio não estava no local, o que novamente impossibilitou a notificação pessoal do mesmo. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2019.

J GOR EMANUEL SABARA DE SOUZA
CPF 087.575.744-95


- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente CP

Adir Leite de Lima


CPF 089640099-91

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 420/2019
Data: 26/11/2019 - Horário: 10:42
Administrativo


Mirsa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Eu, o Presidente desta Comissão, certifico que o Diretor da Câmara Sandro Juliano Fidélis se recusou a dar cumprimento à minha solicitação para fixar no painel de editais da Câmara o Edital de Notificação para que o Presidente Maurílio seja comunicado acerca de abertura de processo de destituição do Presidente. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente CP

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 428/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 12:01
Administrativo

Mafiza
Mafiza H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO-

1. Quanto a Certidão de autoria do Vereador Jorge dos Santos Pereira, protocolada no dia 28/11/2019, sob o n.º. 428, esclareço que em nenhum momento me recusei a dar cumprimento, como quer levar a crer, muito pelo contrário, solicitei informações acerca do procedimento que seria adotado pela Comissão a fim de proceder da forma definida, pois até o momento desconheço o rito que pretendem utilizar no processo, para a garantia do devido processo legal, bem como para se evitar erros que possam viciar o seu tramite;

2. Ademais, registro meus votos de despreço as condutas imputadas a minha pessoa de forma leviana pelo Vereador Jorge Pereira do Santos, pois é dever do vereador tratar com respeito e independência os servidores da Casa no exercício da atividade parlamentar, nos termos do Código de Ética (XII, Art. 2º).

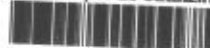
Jataizinho, PR, 28 de novembro de 2019.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 430/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 14:57
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



ILMO. SR. DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JATAIZINHO,

-REQUERIMENTO INTERNO Nº. _____/2019

Senhor Diretor,

O Vereador que o presente subscreve, vem
mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, representando a Comissão
Processante requerer seja publicado o Edital de Notificação anexo no
Quadro de publicações do órgão no dia 02 de Dezembro de 2019 a partir
das 8 horas. A publicação se deve ao processo de destituição do Presidente
em andamento na Casa.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos
28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro
de dois mil e dezenove.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente Comissão Processante

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLADO GERAL 429/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 12:12
Administrativo

Márisa H. S. Hoshino
Márisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Comissão Processante

Considerando o pedido de destituição da presidência Câmara Municipal de Jataizinho protocolado no dia 20 de Maio de 2019, que posteriormente resultou na formação da Comissão Processante criada na 6ª Sessão Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019, eu, o Presidente da Comissão Processante no cumprimento de meus deveres regimentais, diante da recusa do órgão em ceder servidores para fazer diligência no sentido de notificar o denunciado, e após tentativas frustradas de notificação pessoal certificadas no processo, pelo presente, **notifico o senhor Vereador MAURÍLIO MARTIELHO para comparecer à Câmara Municipal de Jataizinho a fim de retirar cópia integral da denúncia e demais documentos juntados, obter informações de seu interesse e para apresentar, em querendo, no prazo de 15 (dez) dias, defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas que pretende arrolar.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2019.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente da Comissão Processante



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



-MEMORANDO-

1. Em atenção ao Requerimento Interno sem número, protocolado em data de 28/11/2019, sob o nº. 429, informo V. S^a. que procedi a afixação do Edital de Notificação no mural de editais da Câmara Municipal de Jataizinho, conforme solicitado.

Jataizinho, PR, 02 de dezembro de 2019.

-SANDRO JULIANO FIDELIS-

Diretor Executivo

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.143.399-29



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Eu, o Presidente desta Comissão, certifico que durante o período das Explicações Pessoais da 39ª. Reunião Ordinária fiz mais uma vez a tentativa de notificar o Presidente Maurílio Martielho acerca de abertura de processo de destituição do Presidente. Ele se negou a receber dizendo que só receberia após fazer seu discurso. Eu sai da reunião para evitar transtornos e confusões. No dia seguinte recebi da servidora Marisa a notificação assinada. Certifico ainda que ele tomou as duas vias da notificação e se recusou a devolver naquele momento. Relato que todos estes fatos certificados foram filmados pelo Relator desta comissão Vereador Emerson Anacleto. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente CP

Loacis J. Venturo CPF 653846369-04
ANTONIO MARUS DA SILVA 007213749-56
Cecile AD GUIMARAES 72696222991
Emerson Anacleto dos Santos 065.382.869-17
ANTONIO LINDO DOS SANTOS 365231199-04

Av. Antônio B. Oliveira, 599 - 86210-000 - Cx. Po. 73 - Telefax: (43)3259-2217
www.jataizinho.pr.leg.br / e-mail: camarajataizinho@hotmail.com

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

PROTÓCOLO GERAL 438/2019
Data: 03/12/2019 - Horário: 12:51
Administrativo

Marcelo S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.384.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

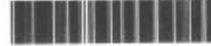


NOTIFICAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL.

Eu **Jorge dos Santos Pereira** na condição de presidente da Comissão especial criada na data de 12 de Novembro de 2019 6ª reunião extraordinária, realizada da sala de reunião do SAAE, localizado na rua Piquiri 500, venho através deste notificar o excelentíssimo vereador **Maurilio Martieno.**, para que no prazo de 15 dias realiza sua defesa escrita que versa sobre o pedido de destituição que tramita nesta câmara de vereadores.

Vale salientar que o vereador acima citado não compareceu na 6ª reunião extraordinária, segue em anexo cópia do processo para que o mesmo tenha ciência dos fatos para sua defesa.

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 437/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 22:43
Administrativo

Sandra Juliana Fidélis
CPF n.º 028.547.998-25

RECEBI EM SESSÃO ORDINÁRIA NO DIA
02/12/2019 NA HORA DAS EXPLICAÇÃO
PESSOALIS AS 21:00 HORAS

Jorge Dos santos Pereira

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O VEREADOR JORGE DOS SANTOS PEREIRA, DURANTE A REUNIAO, ORDINARIA NA DATA DE HOJE, 02/12/2019, AS APROXIMADAMENTE AS 21:00 HORAS, NA EXPLICACAO PESSOAL, DEIXOU SOBRE A MESA DA PRESIDENCIA, A PRESENTE NOTIFICACAO, AINDA SOBRE A PRESENCIA DOS VEREADORES COM A EXECUCAO DO VEREADOR ADIR. AO FIM DA MINHA EXPLICACAO PESSOAL, PASSEI PARA O 2º SECRETARIO VEREADOR CICERO, PARA HAVER SE HAVIA CONTRA-FÉ. O VEREADOR CICERO CONSTATOU DIVERGENCIA NA DOCUMENTAÇÃO. POR TAL RAZAO DEIXEI DE RECEBELA, SENDO O QUE NO FINAL DA SESSAO TENTEI, ENTREGAR P/ O VEREADOR MEMBRO DA COMISSAO, ANTONIO LAÉRCIO DOS REIS HAVENDO RECUSA INJUSTIFICADA, O OUTRO VEREADOR MEMBRO DA COMISSAO COMO RELATOR HAVIA SAIDO ANTES DE ENCERRAR A SESSAO COM VEREADOR JORGES DOS SANTOS PEREIRA, ESSES FATOS TODOS PRESENCIADOS PELOS VEREADORES, ALEX ANTONIO G. DE FARIAS, LAÉRCIO FERNADES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IBIPORÃ - PROJUDI
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana - Ibiporã/PR - CEP: 86.200-000 - Fone: (43)
3439 0894 - E-mail: amon@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004229-42.2019.8.16.0090

Processo: 0004229-42.2019.8.16.0090
Classe Processual: Mandado de Segurança Cível
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos
Valor da Causa: R\$1.000,00
Impetrante(s): • ADIR LEITE DE LIMA
Impetrado(s): • PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Vistos,

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ADIR LEITE DE LIMA em face do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, Maurílio Martielho, ambos qualificados nos autos em epígrafe, alegando-se, em síntese que, em 20 de maio de 2019, seis vereadores do Município de Jataizinho, com fundamento no Regulamento Interno da Câmara de Vereadores, realizaram a destituição do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, em razão de práticas violadoras de direito da Administração Pública. E até o momento, a autoridade coatora não cumpriu com a deliberação dos vereadores, requerendo, assim, liminarmente, ordem para o fim de compelir Maurílio Martielho a se afastar da Presidência da Câmara e para que o pedido de destituição do Presidente seja submetido à decisão soberana do Plenário em sessão (extraordinária), que deverá ser convocada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de sua convocação, nos termos do artigo 85 do Regimento Interno, observados, ainda, os demais requisitos estabelecidos no Regimento Interno, em especial a presença da maioria absoluta dos Vereadores para instalação da sessão de votação. Ao final, requereu a procedência do mandamus, para ratificar a segurança liminar, condenando dos impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais.

Emenda à Inicial no mov. 145.1.

Pois bem.

2. Nesta fase do processo de mandado de segurança, o juiz está adstrito a uma cognição sumária e superficial dos fatos, cuja análise e deliberação ocorrerá segundo as provas existentes nos autos, de forma superficial, acerca o direito do impetrante.

Vale ressaltar, inicialmente, que a concessão de liminares nas ações de Mandado de Segurança depende da prova inequívoca e pré-constituída quanto ao direito líquido e certo da parte impetrante e do periculum in mora quanto à tutela jurisdicional requerida.


Verifica-se, na petição inicial, que os vereadores ANTÔNIO LAÉRCIO DOS REIS, CÍCERO APARECIDO GUIMARÃES, IGOR EMANOEL SABARÁ, JORGE DOS SANTOS PEREIRA, LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO e ADIR LEITE DE LIMA solicitaram a destituição do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho.

Através do documento de mov. 1.5, constou:

QUITEIRO, VEREADOR ANTONIO LAÉRCIO
DOS REIS, QUE SE NEGOU A RECEBER
A DOCUMENTAÇÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ.

JATAIZINHO, 02/12/2019, AS 21:00 HORAS



TESTEMUNHAS

~~SE~~ SANDRO JULIANO FIDELIS
SIDNEY CARLOS DO NASCIMENTO



3.501.205.2. SSP/PR



neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

Parágrafo único. Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

Art. 20. O Presidente da Câmara ou seu substituto poderá apresentar proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

No caso em tela, verifica-se que os vereadores já citados encaminharam, ao Presidente da Mesa Diretora, proposição para a sua destituição, em razão dos atos mencionados acima, no dia 20 de maio de 2019, época de atividades regulares da Câmara.

E segundo o Art. 46 do Regimento Interno, cabia ao Presidente da Câmara Municipal encaminhar a proposição à(s) Comissão (ões) competente (s) para exarar(em) parecer imediatamente após a sua leitura em Plenário, no expediente.

Expediente, para registrar, são todos 'os papéis' que forem recebidos pela Secretaria até às 17 (dezesete) horas do dia anterior ao da Sessão (Art. 97 e §1º). E as sessões ordinárias, segundo o Art. 81, do Regimento, são realizadas nas segundas-feiras, salvo quando for feriado ou ponto facultativo, que se realizará no primeiro dia útil subsequente.

Pelo exposto, tendo o Exmo. Sr. Presidente da Câmara recebido a proposição no dia 20 de maio de 2019, esta deveria ser sido lida no expediente da sessão do dia 27 de maio, fato que, em princípio, não ocorreu, ensejando a impetração do presente 'mandamus'.

Nesse caso, amparado pelo Art. 113, do Regimento, quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

No entanto, o Presidente da Mesa Diretora é a pessoa contra quem requereram a destituição, sendo, portanto, impedido de atuar no caso concreto. E nesse sentido, dispõe o Art. 12, que será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretários, sucessivamente.

A respeito, estabelece o parágrafo único, do Art. 23:

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em Plenário, nos seguintes casos:

[...]

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente da Câmara compete, ainda, substituir o Presidente da Câmara fora do Plenário, em suas faltas, ou ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido nas funções de Presidente.

Dessa maneira, como não houve cumprimento do Regimento Interno, com a remessa do requerimento à leitura do expediente e posteriormente à(s) comissão (ões) competente (s), inclusive diante da ausência de declaração de impedimento do Sr. Presidente da Câmara Maurílio Martielho, há de se acolher, parcialmente, o pedido de liminar pretendido, para o fim de determinar o imediato encaminhamento do requerimento ao Vice-Presidente da Mesa Diretora para que dê o seu devido processamento, segundo o Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Jataizinho, 20 de maio de 2019.



Ao Excmo. Sr. Presidente
MAURILDO MARTINHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

VEREADOR PAULO DA CÂMARA
VEREADOR DE JATAIZINHO
[Handwritten signature]

Sr. Presidente,

Com os autos em anexo, tomoos a esta honrosa prestação de contas da Câmara Municipal que submeteu à deliberação dos Nobres Vereadores o que segue:

Conforme análise de Estado Federal do Brasil, esta Presidência foi adimplida em data de 16 de maio último passado pelo Sr. Chefe do Executivo, mediante expedição de Ofício 191/2019-GAB, que levava em atenção providências visando a regularização de divergências levadas entre instrumentos de contribuições previdenciárias e os valores atualmente recolhidos mediante GPS, conforme se comprovava pelas cópias em anexo.

A respeito da situação das divergências supra relatada, concluiu-se que a mesma decorre de erro de administração municipal, na que impedimento para a anulação de créditos negativos constantes relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ocasionando danos de ordem de valores de milhões de reais e anuidades, a, no caso específico, atrevo no repasse de parcela de empréstimo de crédito do Jardim Maria Milla, situação esta que está em vias de ser judicializada.

Em face do que acima se expôs, sob vista e oratório que se verifica no caso acima, vimos apresentar a destituição do Sr. Presidente desta C. Câmara de Vereadores, com fulcro em seu Regimento Interno, a critério da deliberação dos Nobres Vereadores.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.
Jataizinho, 20 de Maio de 2019.

Atenciosamente,

Adir Leite de Lima
Antonio Roberto dos Reis
Cícero Apolinário Guimarães
Igor Emanuel Sabar
Jorge dos Santos Pereira
Leandro Fernandes Quintana

O Regimento Interno do Município de Jataizinho (mov. 1.13), prevê:

Art. 16. Qualquer componente da Mesa Executiva poderá ser destituído de seu cargo, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

E a Mesa Executiva é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário (art. 8º).

Adiante, dispõem os Arts. 19 e 20 que:

Art. 19. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLZ5 68U6R GFH39 8NNGB





Tal medida evita o afastamento total do impetrado de sua função de Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, medida demasiadamente grave e que poderia implicar indevida intromissão do Poder Judiciário na gestão do Poder Legislativo Municipal, isso porque, a rigor, o artigo 20, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho, em uma interpretação preliminar e em sede de análise do pedido de liminar, não parece impor um total afastamento do cargo, mas somente durante as discussões das proposições feitas, portanto, tem natureza específica e episódica, sem o alcance que o impetrante quer dar. Por outro lado, encaminhando a proposição ao substituto legal do impetrado, assegurará o direito dos demais representantes do povo do Município de Jataizinho de verem suas proposições levadas a Plenário, o qual é soberano para analisá-las, neutralizando a alegada omissão do impetrado.

O deferimento de liminar em mandado de segurança pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 7.º, III, da Lei 12.016/2009, vale dizer, o fundamento relevante, bem como que do ato impugnado possa resultar ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. E, no caso, o relevante fundamento está consubstanciado na suposta inércia do Sr. Presidente em cumprir com o procedimento disposto em Regulamento Interno, no que concerne aos expedientes e sessões ordinárias. Por sua vez, o risco de ineficácia da medida decorre do lapso entre o encaminhamento do requerimento e a presente data, capaz de contrariar os princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles, o da eficiência, legalidade e impessoalidade, tolhendo-se, aparentemente, o direito dos vereadores de verem analisada questão relevante e que poderá ter sério reflexo no funcionamento da Câmara Municipal.

Quanto ao pedido de submissão da decisão à Sessão Extraordinária, saliento que o Regimento Interno elenca as hipóteses de sua ocorrência, conforme Art. 85, in verbis:

Art. 85. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

- I - pelo Prefeito Municipal;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - pela maioria absoluta dos Vereadores;

§ 1º. As sessões extraordinárias serão convocadas com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação.

§ 2º. A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicado pessoal e escrito, a ainda de Edital fixado no lugar de costume. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 3º. O Presidente da Câmara convocará sessões extraordinárias para encerramento de votação, quando os projetos em deliberação não tenham sido apreciados nos prazos de encerramento dos períodos de trabalho do Legislativo.

§ 4º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 5º. Na sessão extraordinária não haverá a parte destinada a Explicações Pessoais, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a aprovação da ata da sessão anterior e leitura de matérias no Expediente,



dando por encerrado somente após a deliberação de toda matéria objeto de sua convocação.

Portanto, como caberá ao Vice-Presidente o encaminhamento da proposição ao demais vereadores, no caso concreto, cumprirá a este, querendo, adotar os procedimentos previstos no Regimento Interno, sendo desnecessária qualquer outra deliberação deste Juízo, sob pena de infringência ao princípio da independência e separação entre os Poderes da República Federativa do Brasil, estabelecido no artigo 2º, da Constituição Federal.

3. Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de liminar retro formulado, para o fim de **DETERMINAR** o encaminhamento da proposição de mov. 1.5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Vice-Presidente da Mesa Diretora **PARA QUE ESTE DÊ O SEU DEVIDO ANDAMENTO, PODENDO CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, se assim entender pertinente, o qual a presidirá, dando cumprimento aos demais termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho. Para o caso de descumprimento da presente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) à autoridade impetrada, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).** Ainda, caso a multa não seja suficiente para o cumprimento da presente liminar, o pleito de afastamento completo da autoridade impetrada da Presidência da Câmara, até o final do trâmite do presente mandado de segurança, poderá ser reapreciado, como forma de assegurar o cumprimento da decisão judicial.

4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/2.009.

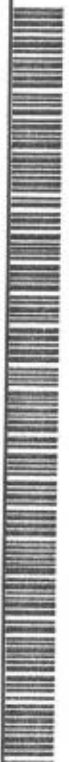
5. Após, intime-se o representante do Ministério Público para se manifestar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.016/2.009.

Intimações e diligências necessárias.

(datado e assinado digitalmente)

João Henrique Coelho Ortolano

Juiz de Direito Substituto





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



O Presidente que mui respeitosamente vos subscreve, vem através deste dar ciência ao Excelentíssimo Vereador Jorge dos Santos Pereira, presidente da Comissão Processante, acerca de qual rito a Comissão Processante irá seguir e seus prazos, acerca da denúncia ofertada contra o Excelentíssimo Vereador Maurilio Martieno.

Na data de 12/11/2019, foi realizado a 6ª reunião extraordinária, para que se desse andamento ao pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva, na mesma data foi sorteado a **Comissão Especial** para que prosseguisse com os Trabalhos, sendo os componentes da Mesa, **Jorge dos Santos Pereira, Antônio Laercio dos Reis e Emerson Anacleto.**

É sabido que enquanto ao Processo de destituição de cargo da Mesa Executiva o Regimento Interno é omissivo conforme se pode notar no art.16.

“Art. 16 Qualquer componente da Mesa Executiva poderá ser destituído de seu cargo, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Parágrafo único. A destituição dos membros da Mesa Executiva, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.”

Conforme ata, no dia 12.11.2019 foi recepcionado/acolhido o pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva por 6 votos a 0, sendo que 3 dos 9 vereadores não estiveram presentes, conforme pode se verificar na Ata.

Sendo assim essa Vice-Presidente apresenta o rito deverá ser seguido, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal:

Art. 1º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando a, legalidade, impessoalidade, moralidade Publicidade e eficiência; as reuniões e às audiências da referida comissão terão caráter público.

§ 1º O processo de destituição de cargo da mesa executiva se desenvolverá nas seguintes fases:

I - Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão; (procedimento esse realizado na reunião extraordinária)

II - Instrução, defesa e relatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



III - julgamento.

Art. 2º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação ou tentativa de notificação caso a mesma seja frustrada por recusa do denunciado, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 4º É assegurado ao denunciado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas.

Art. 5º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 6º As testemunhas, caso houver, não ultrapassando 5 (cinco) testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Art. 7º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, apresentado, provas e outros meios que possam trazer sua inocência acerca dos fatos citados, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando-se lhe vista do processo.

Art. 8º Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Art. 9º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 10 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Art. 11 Caso o indiciado em lugar incerto e não sabido, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 12 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 13 A revella será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

Art. 14 Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, no prazo de 5 dias após o interrogatório do denunciado, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

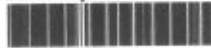
Art. 15 O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado

Art. 16 O Processo de destituição de cargo da mesa executiva, com o relatório da comissão, será remetido ao presidente da casa que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 17 No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo Vice-Presidente da casa remeterá ao conhecimento do plenário, oportunizando defesa oral de 15 minutos para o presidente ou seu procurador. Após, o plenário deliberará sobre a destituição, por meio voto nominal em escrutínio público.

ADIR LEITE DE LIMA
Vice-Presidente

PREZ;
18/11/2019



ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VEREADOR JORGE DOS SANTOS PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

REF. DEFESA PRÉVIA E CONTRADITÓRIO



MAURILIO MARTIELHO, vereador sindicado, já identificado, no pleno exercício de seus direitos constitucionais, vem tempestivamente apresentar sua DEFESA E CONTRADITÓRIO, fazendo-a conforme abaixo descrito:

- 1- O Processo de destituição tramita normalmente pela Câmara Municipal, sendo que o Presidente foi citado pessoalmente na sessão ordinária do dia 02/12/2019, SEM, NO ENTANTO, ESTAR A INTIMAÇÃO ACOMPANHADA DA DENÚNCIA. Sendo que tal peça processual é imprescindível para o exercício pleno do contraditório e ampla defesa.
- 2- A Sessão extraordinária realizada no SAAE, foi convocada pelo Vice-Presidente, vereador Adir Leite de Lima, sem, contudo, obter êxito quanto à notificação do ato em relação aos vereadores Alex Antônio Gomes de Faria e Maurilio Martielho, RESTANDO NULA DE PLENO DIREITO.
- 3- Sobre a Portaria nº 032/2019, foi motivada, fundamentada e editada em 08 de novembro de 2019, sendo que conforme consta em seu teor, reforçando o parecer ministerial, de que estar-se-ia adiantando um julgamento, que ainda padece de esclarecimentos quanto ao rito e da garantia do contraditório e ampla defesa. Portanto um processo natimorto.
- 4- Como pode o D. Agente do MP encampar a tese do Vereador Jorge dos Santos Pereira, que não é parte no Mandado de Segurança para aduzir que o Presidente não comparece à Câmara para fugir da eventual notificação, sendo que conforme se verificou, o próprio vereador Jorge assinou cheque em conjunto com o Presidente e percebeu seu subsídio do mês de novembro no dia 19 de novembro de 2019, conforme anexou fotocópia do cheque, assinado por ambos, no MS NU 000422942.2019.8.16.0090.
- 5- Por fim, no fecho de seu parecer, produzido no MS acima, opina pelo "afastamento completo e imediato" (sic) do Presidente da Câmara Municipal, até o final do presente mandado de segurança. Ocorre que, não existe mais o afastamento, que foi alterada a redação do DL 201/67, que permitia tal possibilidade, e, assim quando o sindicato esteja atrapalhando as investigações, o que não é o caso presente.
- 6- Na inválida sessão extraordinária realizada no SAAE, foram sorteados os vereadores Jorge dos Santos Pereira, Antônio Laércio dos Reis e Emerson Anacleto para comporem a Comissão. Acontece que os vereadores Jorge dos Santos Pereira e Antônio Laércio dos Reis, assinaram o pedido de destituição. Portanto, estão ambos

ENVIAR
AO
MP



Não vota Impetrante

impedidos de atuarem na Comissão, conforme a Advogada da Câmara, Dr^a Juliana Cordeiro da Silva, constou em Ata do dia 14 de novembro de 2019, recomendando que o Impetrante, vereador Adir Leite de Lima, adotasse um rito para a destituição, ressaltando um possível impedimento dos vereadores Jorge dos Santos Pereira e Antônio Laércio dos Reis.

7. Também estarão impedidos de votar os demais vereadores que assinaram a denúncia, conforme abaixo se vê:

8. O E. Tribunal de Justiça do Paraná, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.502.233-8 de Matinhos, relatado pelo Des. Abraham Lincoln Calixto, decidiu:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR. APARENTE VICIO PROCEDIMENTAL. VEREADORES DENUNCIANTES IMPEDIDOS DE VOTAR SOBRE A DENÚNCIA E DE INTEGRAR A COMISSÃO PROCESSANTE. OMISSÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 201/1967, SUBSIDIARIEDADE. PRECEDENTE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 7º, INCISO III DA LEI Nº 12.016/09. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ATÉ JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO MANDAMENTAL. RECURSO PROVIDO.

Do STF:

"A demissão de funcionário, fundada em processo administrativo, em que houve cerceamento de defesa, é nula. (RDA 128/238)

E,

"Sendo nulo o inquérito administrativo, não pode subsistir a demissão de funcionário nele baseada. (RDA 60/164)

Do STJ:

"A portaria inaugural e o mandado de citação, no processo administrativo, devem explicitar os atos ilícitos atribuídos ao acusado. **Ninguém pode defender-se eficazmente sem pleno conhecimento das acusações que lhe são imputadas.** Apesar de informal, o processo administrativo, deve obedecer às regras do devido processo legal" (RDA 188/136, RMS 1074, Rel. Min. Peçanha Martins) (GN)

Como não lhe foi entregue cópia da denúncia, não sabe exatamente do que se defender.

9. Finalmente, resta destacar que o Vereador Alex Faria, em seu pronunciamento na 37ª reunião ordinária, realizada em 18 de novembro de 2019, afirmou que: **"Não votará em cassação de vereador ou do prefeito e nem em destituição do Presidente. Requereu que na transferência de local da sessão os vereadores sejam avisados. Bem como afirmou não ter sido intimado pessoalmente sobre a mudança do local. Informou**



que esteve na Câmara de Jataizinho no dia 12 de novembro, às 19,30h, que não havia ninguém, Abordou falta de rito para processo de destituição e apontou que não foi comunicado do sorteio para formação da comissão processante, tendo seu direito combatido, pois era um dos vereadores desimpedidos”.



10. Anexa à presente, extrato obtido em 12/12/2019, junto à Receita Federal para emissão de certidão, constando divergência de informação de GFIP X GPS do Município de Jataizinho nos meses 07, 08, 09 e 10/2019, num total de R\$ 112.304,71. Essa divergência foi causada pela contabilidade da Prefeitura Municipal, tendo como Gestor Dirceu Urbano Pereira ao qual foram aplicadas 4 multas, que vencem em 26/12/2019, no valor de R\$ 2.029,11. Portanto, é muito pior do que acontece na Câmara, onde foi paga maior. No entanto, não temos conhecimento de abertura de processo de cassação contra o prefeito. É dois pesos e duas medidas. Como pode haver tratamento diferente para situações iguais, se todos são iguais perante a lei. Isto é uma aberração. Querem me executar politicamente. Mas, não conseguirão.

11 - Junto também a Ata da 39ª Reunião Ordinária, onde se aprovou a Ata da 38ª reunião ordinária da sessão legislativa de 2019, nada sendo questionado.

Nesta oportunidade, reitera que não praticou ato omissivo ou de ineficiência no desempenho de seu cargo, que seja passível de destituição do mesmo, arguindo a nulidade do processo e arrolando para tanto as seguintes testemunhas:

- 1) Diego Antônio Furlan, brasileiro, advogado com escritório à Avenida 19 de Dezembro, 470, Sala 9, em Ibiporã. *INDEPENDENTE*
- 2) Aparecido de Almeida, brasileiro, contabilista, servidor público do Município de Jataizinho, Av. Getúlio Vargas, 494 - Jataizinho - Pr ✓
- 3) Diogo Andrade Fenti, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, residente e domiciliado à rua Santa Catarina, 25, em Ibiporã - Pr *INDEPENDENTE*
- 4) Júlio Aparecido Bittencourt, brasileiro, advogado, residente à Rua João Jurandy de Moraes, 444, em Nova Santa Bárbara - Pr. *INDEPENDENTE*
- 5) Sandro Juliano Fidélis - servidor da Câmara Municipal de Jataizinho; ✓
- 6) Antônio Francisco de Abreu, brasileiro, casado, ex vereador em Grandes Rios, Rua Piauí, 191, CEP 86-845-000 *INDEPENDENTE*
- 7) Maria de Lourdes Pereira, brasileira, divorciada, ex prefeita de Borrazópolis, residente à Avenida Brasil, 1000, saída para Kaloré. *INDEPENDENTE*
- 8) Adam Liniker, vereador, Câmara Municipal de Centenário do Sul, R. Desembargador Munhoz de Melo, 413 *INDEPENDENTE*

Jataizinho, 17 de dezembro de 2019

Maurilio Martelino

Vereador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.380.488/0001-20

12/12/2019 13:44:35

Página: 1 / 4

CNPJ: 00.380.488 - CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 00.380.488/0001-20

UA de Domicílio: DRE LONDRINA-PR

Endereço: AV ANTONIO BRANDAO DE OLIVEIRA,599

Bairro: CENTRO

Responsável: 472.227.359-68 - MAURILIO MARTIELHO

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 106-6 - ORGAO PUBL. DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CNAE: 8411-6/00 - Administração pública em geral

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

QUADRO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATÓRIO POR SUA NATUREZA JURÍDICA

Código da UA: 09.102.00

UF: PR

CEP: 86210-000 Município: JATAIZINHO

Ente Federativo Responsável: 76.245.042/0001-54

Data de Abertura: 06/01/1995

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 00.380.488/0001-20

Processo

10930.722.297/2017-77

Situação

SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO

Localização

CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CNPJ: 76.245.042/0001-54 Ente Federativo Responsável

MUNICIPIO DE JATAIZINHO

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Processo

10930.722.239/2013-10

Receita

3629-PASEP

Situação

ATIVO



M



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.380.488/0001-20

12/12/2019 13:44:35

Página: 2 / 4

CNPJ: 00.380.488 - CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

11634.720.368/2013-81 3629-PASEP ATIVO
10930.402.530/2019-60 3703-PASEP ATIVO

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
3703-01 - PASEP	06/2019	25/07/2019	11.143,88	11.143,88	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
3703-01 - PASEP	07/2019	23/08/2019	17.637,20	17.637,20	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
3703-01 - PASEP	08/2019	25/09/2019	11.676,37	11.676,37	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
3703-01 - PASEP	09/2019	25/10/2019	11.959,84	11.959,84	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO
3703-01 - PASEP	10/2019	25/11/2019	14.288,73	14.288,73	EM NEGOCIACAO DE PARCELAMENTO

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	22/08/2019	26/12/2019	500,00	500,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 15721392858516					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/09/2019	26/12/2019	529,11	529,11	A VENCER
Notificação de lançamento: 12101025170597					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/10/2019	26/12/2019	500,00	500,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 16062112179590					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	25/11/2019	26/12/2019	500,00	500,00	A VENCER
Notificação de lançamento: 11382197405502					

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Processo Situação Localização
10930.721.467/2016-15 SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
07/2019	582	ORP	Previdência	27.895,10
08/2019	582	ORP	Previdência	27.875,17
09/2019	582	ORP	Previdência	27.875,17
10/2019	582	ORP	Previdência	28.659,27





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.380.488/0001-20

12/12/2019 13:44:35

Página: 3 / 4

CNPJ: 00.380.488 - CAMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Débito com Exigibilidade Suspensa (SICOB)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Parcelamento: 62052907-5 Situação: 000001 - ATIVO/EM DIA
ESP.OPP LEI 12.810/13

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 76.245.042/0001-54

Inscrição: 31883939-3 Situação: 000732 - PARCELAMENTO DA LEI 12.810/2013

CNPJ: 78.402.252/0001-34 vinculado ao mesmo Ente Federativo

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

GFIP

CNPJ/CEI: 78.402.252/0001-34 - 2016 - ABR

Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 78.402.252/0001-34

Processo Situação

10930.723.503/2018-47

SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO

Localização

CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 09.531.097/0001-33 vinculado ao mesmo Ente Federativo

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 00.380.488/0001-20

12/12/2019 13:44:35

Página: 4 / 4

CNPJ: 00.380.488 - CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CNPJ: 21.911.084/0001-95 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- (FMAS)DO MUNICIPIO DE JATAIZINHO

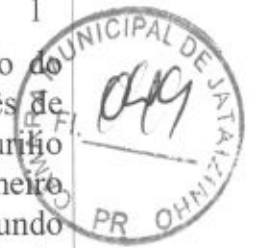
CNPJ: 30.640.554/0001-14 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

CNPJ: 30.675.471/0001-60 vinculado ao mesmo Ente Federativo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Final do Relatório



Ata da 39ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, da Sessão Legislativa de 2019, realizada aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), presidida pelo Sr. Presidente Maurício Martielho, secretariado pelo Sr. Vereador Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário, e pelo Sr. Vereador Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário *ad hoc*. Estavam presentes os senhores vereadores, Adir Leite de Lima Alex Antônio Gomes de Faria, Antônio Laércio dos Reis, Antônio Marcos da Silva, Emerson Anacleto dos Santos e Laércio Fernandes Quitério. Às 19h00 (dezenove horas), estando a Mesa Diretora composta, o Sr. Presidente em nome de Deus declara aberta a trigésima nona reunião ordinária da sessão legislativa de dois mil e dezenove e convida o Vereador Adir para fazer a leitura de um trecho bíblico. Após tempo para reflexão, o Sr. Presidente colocou para aprovação a Ata da 38ª Reunião Ordinária da Sessão Legislativa de 2019, que foi aprovada. O Primeiro Secretário foi solicitado para que procedesse a leitura das matérias do Expediente: PARECER FAVORÁVEL da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI nº. 036/2019, de autoria do Executivo Municipal; PARECER FAVORÁVEL da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI nº. 036/2019, de autoria do Executivo Municipal; INDICAÇÃO nº. 024/2019, de autoria do Vereador Antonio dos Reis, solicitando o envio de ofício ao Executivo Municipal quanto construção de calçadas ecológicas no trecho da Av. Pres. Getúlio Vargas da ponte sobre o ribeirão Jataizinho até o encruzo com a Rua Rio Grande do Norte; INDICAÇÃO nº. 025/2019, de autoria do Vereador Cicero Guimarães, solicitando o envio de ofício ao Executivo Municipal quanto a instalação de cobertura no ponto de ônibus localizado na Av. Paraná, defronte ao “Bar do Adriano”; INDICAÇÃO nº. 026/2019, de autoria do Vereador Marcos Antonio, solicitando o envio de ofício ao Executivo Municipal quanto a possibilidade de se promover a prestação de serviços educacionais a crianças e adolescentes. Na sequência o Sr. Presidente solicitou do Segundo Secretário que fizesse a chamada dos vereadores inscritos para falar no período do Expediente. **Antônio Marcos** – usou da palavra para indicar que fosse realizada limpeza de bueiros na Vila Frederico por causa das reclamações de mau cheiro. Agradeceu o recebimento do livro do senhor Sydney Carlos do Nascimento. Relatou que o quebra-molas na frente da casa do senhor Shiroshi não foi removido porque está prevista obra de recapeamento na Rua Carmela Dutra segundo o Prefeito lhe informou. Por fim abordou sua Indicação n. 026/2019 destacando que o projeto seria para crianças de 8 a 17 anos, que estão socialmente “abandonadas”, e envolve cultura, música. **Jorge** – usou da palavra inicialmente para falar sobre seu requerimento em relação à Construtora Abussafi, por causa dos problemas causados no Cj. Antônio José Vieira. Relatou que novamente famílias tiveram sofrimento com chuvas e que a construtora culpa a Prefeitura pelos alagamentos. Além disso, citou que outros loteamentos têm causado problemas no Município e reiterou as cobranças por soluções para as famílias. **Antônio Laércio** – usou da palavra inicialmente para abordar sua indicação para a construção de calçadas ecológicas. Abordou os impactos das chuvas, quando apontou que além das



empresas, alguns moradores também têm sua culpa, e pediu maior cobrança dos vereadores. **Cícero** – usou da palavra para falar das postagens nas redes sociais sobre a investigação do GAECO quanto ao Diretor de Obras, e asseverou para a população e sua família, que não tem qualquer envolvimento no caso a despeito de ter seu nome relacionado. Abordou que a empreiteira Abussafi tem responsabilidade em parte nos alagamentos, lembrando que antes do empreendimento não havia este problema. Também apontou que a gestão municipal anterior tem culpa neste caso, assim como os vereadores que deveriam ter cobrado a instalação de um muro de arrimo no projeto. Por fim usou da palavra para falar dos reservatórios e da falta de água no Frei Jerônimo e no Cj. Milton Felix. **Maurílio** – usou da palavra para ler um ofício do dia 03 de Outubro da 1ª. Promotoria de Ibiporã sobre o projeto da criação do cargo de Ouvidor Geral. Em seguida leu outro ofício do Ministério Público sobre o cumprimento da Recomendação Administrativa n. 001/2019 para a tramitação do Projeto de Lei n. 025/2019, quanto à diretoria do SAAE. Então orientou os vereadores mais novos para que procurassem um advogado sobre a legalidade dos projetos que votarem. Falou sobre as chuvas nos conjuntos e apontou que o Engenheiro da Prefeitura não acompanhou as construções e nem a Prefeitura fiscalizou as obras das empresas. Lembrou que na administração do Prefeito Chamilete o mesmo pretendeu fazer casas onde estão os problemas de alagamento hoje, e considerou que as pessoas vão continuar perdendo suas coisas caso o Município não tome providências. Em aparte o Vereador Adir falou que as obras, com “desnível”, foram feitas quando era Vereador. Também disse que moradores jogam água de seus quintais na rede de esgoto no Cj. Antonio José Vieira e há transbordamento. Usou da palavra ainda para abordar a aprovação das obras pela engenharia no Cj. Alto da Boa Vista e outras localidades, e para falar dos empedramentos que ele mesmo fez na época. Retomando a palavra o Vereador Maurílio voltou a analisar a responsabilidade do Engenheiro da Prefeitura na aprovação de obras e apontou o caso do “esqueleto” que está no Maria Julia. Usou da palavra ainda para dizer que um servidor cometeu um erro na Câmara e estão querendo lhe “cassar da presidência”. Encerrou dando continuação aos seus comentários sobre a liberação dos projetos de construções no Município. Passou o Sr. Presidente para o período da Ordem do Dia. Em primeiro lugar entrou em pauta, para a segunda discussão, o PROJETO DE LEI nº. 032/2019. Vereador Maurílio apontou as movimentações que o projeto teve e apontou que o parecer da comissão falou em renúncia de receita. Vereador Adir explicou que o projeto visa que o SAAE receba valores de dívidas dos usuários e portanto não se trata de renúncia de receita. Falou ainda sobre a dificuldade de receber e para executar a dívida de água. Manifestou votação favorável. Vereador Alex manifestou voto contrário justificando a ausência de parecer jurídico no projeto e a ausência da taxa de juros. Argumentou que estariam validando a renúncia de receita. Disse ainda, entre outros comentários, que o município tem direito ao parcelamento, mas que deve haver uma correção dos valores no parcelamento, e os vereadores poderão ter problemas diante da “judicialização” do caso. Vereador Maurílio defendeu

quem paga em dia e apontou para a existência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vereador Adir lembrou das polêmicas nas redes sociais sobre a taxa de lixo e repetiu que o projeto trata de renegociação e não de renúncia de receita. Vereador Laércio diante da informação sobre o parecer jurídico no sentido da renúncia de receita pediu vistas ao projeto. Em votação o pedido de vistas foi aprovado por 7 votos favoráveis e um contrário. Em segundo lugar, entrou em segunda discussão, o SUBSTITUTIVO nº. 001 ao PROJETO DE LEI nº. 034/2019. Vereador Emerson pediu apoio aos vereadores e falou sobre o caso do menino Lucas que deu origem à Lei Federal Lucas. Em votação o projeto foi aprovado por 7 votos favoráveis e um contrário. Em terceiro lugar, entrou em segunda discussão, o PROJETO DE LEI no. 035/2019. Não houve discussão. Em votação o projeto foi aprovado por 8 votos favoráveis e nenhum contrário. Em quarto lugar, entrou em primeira discussão, o PROJETO DE LEI no. 036/2019. Não houve discussão. Em votação o projeto foi aprovado por 8 votos favoráveis e nenhum contrário. Passou o Sr. Presidente às Explicações Pessoais. Os pronunciamentos dos vereadores inscritos estão registrados sinteticamente abaixo: **Alex** – usou da palavra inicialmente para falar sobre os debates no período anterior. Abordou a importância do projeto dos primeiros socorros, todavia pontuou que alguns projetos podem dar problemas no futuro e pediu que os vereadores não brincassem de legislar. Falou sobre a necessidade do projeto do Refis vir completo, lembrou que o Prefeito não pôs em prática um projeto de lei para alteração de sentido de uma rua, assim como o projeto para a retirada de carros abandonados das ruas. Disse que deveria alertar os novos vereadores sobre sua vontade de apresentar projetos e alertou que o projeto dos primeiros socorros pode dar problema junto ao Ministério Público. Usou da palavra ainda para reclamar que fez projetos para quebra-molas e passarelas e estes não foram feitos. **Jorge** – usou da palavra para falar do projeto do Refis do SAAE. Abordou o caso do Cj. Antônio José Vieira e lembrou que o Prefeito na época julgou inviável a construção de um muro de arrimo no local onde as famílias são afetadas pelas águas. Em seguida, relatou que no dia 12 de Novembro, o Vereador Adir convocou reunião para deliberarem sobre a destituição do Presidente, mas a reunião precisou ser levada até o SAAE. Lembrou que o Presidente não esteve presente na 38ª e nem na 39ª. Reunião Ordinária, que tentou notifica-lo do processo de diversas formas, e então notificou-o neste momento. **Cícero** – inicialmente pediu que sua primeira fala fosse registrada na íntegra na ata. Cobrou do Secretário Claudinei a instalação do ponto de ônibus em frente ao bar do Adriano, justificando a situação injusta que passam aqueles que ali permanecem. Relatou que há planos para se fazer licitação para pontos de ônibus e pediu urgência na instalação dos pontos. Neste momento houve certa discussão sobre a tentativa do Vereador Jorge notificar o Presidente Maurílio. **Antônio Marcos** – inicialmente cobrou a roçagem do “Campinho” no Cj. Stefanos Fernandes. Abordou sua indicação sobre o projeto de educação musical em contraturno, justificando que observou muitos instrumentos sem utilização na Casa da Cultura, e dizendo que espera uma avaliação orçamentária do Prefeito para a possibilidade de sua implantação. **Maurílio** – usou da palavra



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



EXMO. SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO,

-REQUERIMENTO INTERNO n.º. 022/2019

Prezada Senhora,

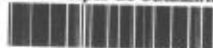
Venho através deste consultar a interpretação de Vossa Excelência sobre os trabalhos da Comissão Processante, criada na 6ª. Sessão Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019 em função do pedido de destituição da presidência protocolado no dia 20 de Maio de 2019. Ocorre que foi estabelecido um rito para o processo de destituição da presidência em função da omissão regimental. Além disso, estamos cientes da Decisão Judicial no Processo n. 0004229-42.2019.8.16.0090, pela qual deve Vossa Excelência cumprir a determinação, e destacadamente: *“Todavia, deve o Vice-Presidente imprimir a maior velocidade possível para a conclusão do procedimento administrativo para que tal situação de anormalidade deixe de existir e que o Poder Legislativo volte à estabilidade institucional”*. Sendo assim a situação, requeiro saber se aos trabalhos desta comissão deverão seguir o Art. 229 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jataizinho ou deverão seguir o rito especial supracitado.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69


-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente CP

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 468/2019
Data: 17/12/2019 - Horário: 09:59
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 180/2019

Jataizinho, PR, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Vereador,

Em resposta ao requerimento apresentado pelo Vereador Jorge dos Santos Pereira, sob protocolo n.º 468/2019, por meio do qual se questiona a possibilidade de dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Especial Processante, que ficou incumbida de analisar o pedido de destituição do Vereador Maurílio Martielho do cargo da Presidência da Câmara Municipal de Jataizinho, passo a expor o que se segue:

O Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece em seu artigo 229 que *“os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias ocorridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.”*

Pela leitura do dispositivo acima, pode-se concluir que, pelo menos em regra, durante o recesso parlamentar todos os prazos previstos no Regimento da Casa, em andamento, ficarão suspensos.

Acontece que o artigo 16 do Regimento Interno não especifica com minúcias o procedimento a ser adotado no caso de destituição de cargos da Mesa Executiva, muito menos quais prazos a serem seguidos, por isso, a partir das diretrizes gerais previstas no referido dispositivo, foi especificado o rito a ser observado pela Comissão Especial Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Assim, a fim de solucionar o presente impasse, faço referência ao artigo 17 do Regimento Interno, que dispõe acerca das competências privativas do Presidente:

Art. 17. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

(...);

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

(...)”.

Diante da dicção legal apresentada, não vejo óbice para que de forma, fundamentada, possa responder ao questionamento apresentado pelo Vereador Requerente, sem, contudo, aparentar ser autoritário e ocasionar prejuízos a esta Casa de Leis e, principalmente, ao direito de defesa do Vereador Maurílio Martielho.

Destaco que o rito estabelecido para o processo de destituição prevê que os trabalhos da Comissão devem se encerrar em 45 (quarenta e cinco) dias, permitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



O referido prazo possui natureza jurídica decadencial e, na forma do artigo 207 do Código de Civil de 2002, “*salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição*”.

Logo, se a Comissão suspender os seus trabalhos e só retornar no dia 01 de fevereiro de 2020, fim do recesso parlamentar, a conclusão dos trabalhos se dará muito além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que poderá dar ensejo a futuras alegações de que o prazo era decadencial e, por consequência, não poderia ter sido suspenso.

Diga-se ainda que o caso em análise encontra-se revestido de urgência, haja vista que a destituição do cargo de Presidência da Mesa Executiva constitui-se situação excepcional, que demanda regularização e rapidez, conforme ressaltado pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública, nos autos sob n.º 0004229-42.2019.8.16.0090, em sede de liminar, cujo trecho transcrevemos: “*Todavia, deve o Vice-Presidente imprimir a maior velocidade possível para a conclusão do procedimento administrativo para que tal situação de anormalidade deixe de existir e que o Poder Legislativo volte à estabilidade institucional.*” (Sublinhado nosso).

Por fim, não se pode esquecer de que, com o afastamento liminar do Vereador Maurílio Martielho da Presidência, a Câmara Municipal de Jataizinho tem se empenhado em proceder às alterações cadastrais cabíveis a fim de regularizar as atividades internas, tais como pagamento de servidores e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Diante de todo o exposto, sugiro à Comissão Especial Processante que prossiga com os seus trabalhos durante o recesso parlamentar, bem como notifique o Vereador Maurílio Martielho acerca da continuidade do processo.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

29/08/2019
RECEBIDO

Ilmo. Sr.
JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão Processante
Jataizinho, PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Ata de reunião da Comissão Especial Processante (criada na 6ª. Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019), realizada no dia 18 de dezembro de 2019, com início às 8h40 (oito horas e quarenta minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Antônio Laércio dos Reis (Membro), Emerson Anacleto dos Santos (Relator) e Jorge dos Santos Pereira (Presidente). O servidor Tarciso foi solicitado pelo Presidente para secretariar a reunião, redigir a ata e demais documentos que lhe fosse solicitado. Inicialmente o Presidente Jorge lembrou os membros quanto à necessidade de seguirem os trabalhos durante o recesso, devido às razões alegadas pelo Vice-Presidente da Câmara através do Ofício 180/2019, e que também por sua vez deveriam comunicar o denunciado desta decisão. Decidiram pois pela comunicação ao denunciado. Em segundo lugar fizeram a leitura do rito a ser seguido pela comissão para revisar suas obrigações e ainda a leitura da defesa apresentada pelo denunciado Vereador Maurílio Martielho. Destacaram para discussão a lista das testemunhas arroladas. Em seguida decidiram por notificar o denunciado para que apresente apenas 5 testemunhas e forneça explicações sobre a relação que as mesmas têm com os fatos do processo. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por nós membros da comissão. A reunião teve seu encerramento às 9h30 (nove horas e trinta minutos), Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente da CP

- Antônio Laércio dos Reis -
Membro

- Emerson Anacleto -
Relator da CP

Tarciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Ofício nº. 002/2019-CP

Jataizinho, PR, 18 de Novembro de 2019.

Nobre Vereador,

Através do presente, venho perante Vossa Excelência notificá-lo acerca do que segue, conforme deliberação da Comissão Processante (comissão especial criada na 6ª. Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019 para processar o pedido de destituição da presidência protocolado em 20 de Maio de 2019) em 18 de Dezembro de 2019: a) os trabalhos desta comissão prosseguirão durante o recesso parlamentar devido às razões alegadas pelo Vice-Presidente Adir Leite de Lima no Ofício n. 180/2019 anexo; b) tem Vossa Excelência o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para arrolar até 5 (cinco) testemunhas, visto que no Art. 6º. do Rito estabelecido para este processo, este é o número máximo de testemunhas; c) apresente justificativa acerca do interesse das testemunhas para o esclarecimento dos fatos do processo visto que poderão ser denegados pedidos considerados impertinentes ou meramente protelatórios (Art. 5º. do Rito).

Atenciosamente,

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-
Presidente da CP

Exmo. Sr.,
MAURÍLIO MARTIELHO
Vereador
Jataizinho, PR

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data, na Câmara Municipal de Jataizinho, às 14h20, procedi a intimação do Vereador Maurílio Martielho quanto ao conteúdo do Ofício nº. 002/2019-CP, da Comissão Especial Processante, constituída na 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 12/11/2019, sendo que o mesmo após ciência de seu conteúdo se recusou a receber e apor sua assinatura.

Por ser expressão da verdade, dato e assino a presente para que surta seus efeitos, na presença da testemunha abaixo informada.

Jataizinho, PR, 18 de dezembro de 2019.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Presidente da Comissão Especial Preprocessante

Testemunha

ADIR LEITE DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 474/2019
Data: 18/12/2019 - Horário: 16:00
Administrativo

Mafisa H. S. Hoshino
Mafisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Ofício nº. 180/2019

Jataizinho, PR, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Vereador,

Em resposta ao requerimento apresentado pelo Vereador Jorge dos Santos Pereira, sob protocolo n.º 468/2019, por meio do qual se questiona a possibilidade de dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Especial Processante, que ficou incumbida de analisar o pedido de destituição do Vereador Maurílio Martielho do cargo da Presidência da Câmara Municipal de Jataizinho, passo a expor o que se segue:

O Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece em seu artigo 229 que *“os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias ocorridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.”*

Pela leitura do dispositivo acima, pode-se concluir que, pelo menos em regra, durante o recesso parlamentar todos os prazos previstos no Regimento da Casa, em andamento, ficarão suspensos.

Acontece que o artigo 16 do Regimento Interno não especifica com minúcias o procedimento a ser adotado no caso de destituição de cargos da Mesa Executiva, muito menos quais prazos a serem seguidos, por isso, a partir das diretrizes gerais previstas no referido dispositivo, foi especificado o rito a ser observado pela Comissão Especial Processante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Assim, a fim de solucionar o presente impasse, faço referência ao artigo 17 do Regimento Interno, que dispõe acerca das competências privativas do Presidente:

Art. 17. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

(...);

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

(...)"

Diante da dicção legal apresentada, não vejo óbice para que de forma, fundamentada, possa responder ao questionamento apresentado pelo Vereador Requerente, sem, contudo, aparentar ser autoritário e ocasionar prejuízos a esta Casa de Leis e, principalmente, ao direito de defesa do Vereador Maurílio Martielho.

Destaco que o rito estabelecido para o processo de destituição prevê que os trabalhos da Comissão devem se encerrar em 45 (quarenta e cinco) dias, permitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



O referido prazo possui natureza jurídica decadencial e, na forma do artigo 207 do Código de Civil de 2002, “*salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição*”.

Logo, se a Comissão suspender os seus trabalhos e só retornar no dia 01 de fevereiro de 2020, fim do recesso parlamentar, a conclusão dos trabalhos se dará muito além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que poderá dar ensejo a futuras alegações de que o prazo era decadencial e, por consequência, não poderia ter sido suspenso.

Diga-se ainda que o caso em análise encontra-se revestido de urgência, haja vista que a destituição do cargo de Presidência da Mesa Executiva constitui-se situação excepcional, que demanda regularização e rapidez, conforme ressaltado pelo Juiz da Vara da Fazenda Pública, nos autos sob n.º 0004229-42.2019.8.16.0090, em sede de liminar, cujo trecho transcrevemos: “*Todavia, deve o Vice-Presidente imprimir a maior velocidade possível para a conclusão do procedimento administrativo para que tal situação de anormalidade deixe de existir e que o Poder Legislativo volte à estabilidade institucional.*” (Sublinhado nosso).

Por fim, não se pode esquecer de que, com o afastamento liminar do Vereador Maurílio Martielho da Presidência, a Câmara Municipal de Jataizinho tem se empenhado em proceder às alterações cadastrais cabíveis a fim de regularizar as atividades internas, tais como pagamento de servidores e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná – CNPJ 00.380.488/0001-20



Diante de todo o exposto, sugiro à Comissão Especial Processante que prossiga com os seus trabalhos durante o recesso parlamentar, bem como notifique o Vereador Maurílio Martielho acerca da continuidade do processo.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

-ADIR LEITE DE LIMA-
Vice-Presidente

Ilmo. Sr.
JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão Processante
Jataizinho, PR

Av. Antônio B. Oliveira 500 - Jataizinho - PR - 82210-000



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

DESPACHO/DECISÃO



MAURÍLIO MARTIELHO apresentou defesa perante essa Comissão Especial Processante, conforme protocolo nº 465/2019, dia 16/12/2019.

Recebo a presente defesa, eis que tempestiva.

Em relação as alegações de mérito constantes na defesa, todas serão analisadas em momento posterior, e em parecer final conclusivo.

Em relação as testemunhas arroladas pela parte, observa-se que o rol é excessivo e ultrapassa aquele estabelecido no art. 6º do rito dessa destituição expedido pelo Vice-presidente à época Vereador Adir Leite de Lima, a qual foi entregue ao Vereador Maurílio quando realizada sua notificação.

Além do mais, observa-se que Vereador Maurílio não justifica a necessidade e a pertinência de oitiva de tais testemunhas, bem como não apresenta conexão de tais testemunhas possuem com os fatos que são objeto do presente processo.

Assim sendo, **defiro somente a oitiva das testemunhas Aparecido de Almeida e Sandro Juliano Fidélis, sendo as demais indeferidas, com fulcro no art. 5º do rito expedido pelo Vice-presidente, por serem de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.**

Pauto o dia 20/12/2019 para a oitiva de tais testemunhas às 16:00hrs, por meio de notificação.

Pauto o dia 20/12/2019 às 17:00hrs para interrogatório do MAURÍLIO MARTIELHO, por meio de notificação.

Após, imediatamente, voltem conclusos para o parecer final da Comissão Especial Processante.

Jataizinho, PR 18 de dezembro de 2019.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CEP



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Jataizinho, PR 19 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor: **SANDRO JULIANO FIDELIS**

Com referência à Comissão Especial Processante criada após a 6ª Reunião Extraordinária, para que se desse andamento ao pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva o Excelentíssimo Vereador Maurilio Martielho, tem o presente mandado a finalidade **NOTIFICÁ-LO para comparecer na sede da Câmara de Vereadores (endereço supra), dia 20 de dezembro de 2019 às 16:00 horas**, na qualidade de testemunha, a fim de prestarem depoimento perante essa Comissão Processante.

Ao ensejo apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CEP

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF nº 020.743.299-25
19/12/19



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Jataizinho, PR 19 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor: **APARECIDO DE ALMEIDA**

Com referência à Comissão Especial Processante criada após a 6ª Reunião Extraordinária, para que se desse andamento ao pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva o Excelentíssimo Vereador Maurilio Martielho, tem o presente mandado a finalidade **NOTIFICÁ-LO para comparecer na sede da Câmara de Vereadores (endereço supra), dia 20 de dezembro de 2019 às 16:00 horas**, na qualidade de testemunha, a fim de prestar depoimento perante essa Comissão Processante.

Ao ensejo apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CEP

Recbi em 19/12/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Jataizinho, PR 19 de dezembro de 2019.



Excelentíssimo Vereador **MAURÍLIO MARTIELHO**

Com referência à Comissão Especial Processante criada após a 6ª Reunião Extraordinária, para que se desse andamento ao pedido de destituição do Presidente da Mesa Executiva o Excelentíssimo Vereador Maurilio Martielho, tem o presente mandado a finalidade **NOTIFICÁ-LO para comparecer na sede da Câmara de Vereadores (endereço supra), dia 20 de dezembro de 2019 às 17:00 horas**, a fim de ser interrogado perante essa Comissão Processante.

Desde já, segue anexa a cópia do despacho saneador exarado por esse Presidente.

Ao ensejo apresento meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CEP

NOTIFICADO que no dia 19/12/19 às 8:00AM
compareceu no Posto ÁGUA BRANCA ACOMPANhado
do Presidente Adir Leite do LIMA PARA NOTIFICAR
SOBRE SUA OBRIGATORIEDADE NO PROCESSO DA COMISSÃO
ESPECIAL Investigante.

Após o comparecimento e ler o teor
da notificação, o Sr. MAURÍCIO DESPORMU um
Soca no meu Posto, a que foi presenciada
por todos os presentes: ERIC BRUNO; Osmir
son Lopes; Antônio BRANCO de Oliveira
Netto; Luciano Duarte Corouza, além
dos funcionários do Posto (ROSA)

RESALTA QUE AS CAMERAS DE VIGILANCIA
LABORAL TORNA AS ATITUDES

SARACINHO/PR 19 de dezembro 19


Jorge dos Santos Fereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-TERMO DE JUNTADA-

1. Determino a juntada de cópia dos documentos abaixo elencados:
 - a) Ata de reunião realizada aos 12/11/2019; e
 - b) Informação quanto a composição de membros da Comissão Especial Processante.
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 20 de dezembro de 2019.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Vimos por intermédio deste informar a esta Casa de Leis, que foi nomeado através de sorteio, os membros das Comissão Especial Processante que foi requerido no prazo de 24 horas, pautada na 6ª Sessão Extraordinária da 3ª da 17ª Legislatura, ficando assim: Presidente, o vereador Jorge dos Santos Pereira, Relator, o Vereador Emerson Anacleto dos Santos e Membro, o Vereador Antônio Laercio dos Reis.

Sem mais para o momento, agradecemos a compreensão.

Jorge dos Santos Pereira – Presidente

Emerson Anacleto dos Santos – Relator

Antônio Laercio dos Reis - Membro

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

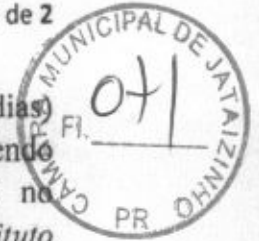


PROTOCOLO GERAL 395/2019
Data: 13/11/2019 - Horário: 11:34
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



Aos 12.11.19, às 19:07, seis vereadores estavam na frente da sede da Câmara de Vereadores de Jataizinho que estava fechada. Diante disso, o Vice-Presidente disse: considerando a proibição realizada pelo vereador Maurílio Martielho de utilização do plenário da sede da câmara o Vice-Presidente Adir Leite de Lima, com base no art. 82 § 1º, do Regimento Interno, que diz que quando: *comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.* De imediato, os vereadores ANTONIO LAERCIO DOS REIS, JORGE DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, EMERSON ANACLETO DOS SANTOS, ADIR LEITE DE LIMA, CICERO APARECIDO GUIMARÃES aprovaram a mudança do local da sessão, que a presente realizar-se-á na sede do sistema autônomo de água de esgoto – SAAE. Às 19:20, na sede do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho, Rua Piriquire, 500, centro, da Cidade Jataizinho, Estado do Paraná, foi aberta a 6ª Sessão Extraordinária da 3ª da 17ª Legislatura, com a presença dos seis vereadores, ausentes os Vereadores Alex Antônio Gomes de Faria, Maurílio Martielho, e Laercio Fernandes Quitério. Pelo Vice foi pedido que o Vereador Jorge fez a leitura de um texto bíblico, houve 10 segundos para meditação. O Vice Presidente ressaltou que essa sessão ocorre por força da liminar no mandado de segurança que se encontra vigente, por isso não há abuso de poderes por sua parte. Assim, considerando a ausência de servidores do legislativo, que foram proibidos pelo Presidente Maurílio Martielho, o Vice Presidente nomeou a servidora pública do Município de Jataizinho ISABEL DA CRUZ, para digitar a presente ata. Pediu para o primeiro secretário que faça a leitura do pedido de destituição. Após a leitura, abriu para os Vereadores que quisessem se manifestar estaria aberto. O Vereador Jorge discursou dizendo que essa sessão ocorrida por força da liminar o Vice colocou ao conhecimento do plenário para recepção ou rejeição do presente pedido. Os vereadores ANTONIO LAERCIO DOS REIS, JORGE DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO MARCOS DA SILVA, EMERSON ANACLETO DOS SANTOS, ADIR LEITE DE LIMA, CICERO APARECIDO GUIMARÃES aceitaram o pedido de destituição. Nesse passo, o Vice Presidente iniciou a parte da instauração da comissão especial processante. Determinou que o 1º Secretário fizesse sorteio de três nomes. Foram sorteados para compor a comissão os Vereadores ANTONIO LAERCIO DOS REIS, JORGE PEREIRA DOS SANTOS, EMERSON ANACLETO DOS SANTOS. Pelo Vice-Presidente foi determinado que a comissão ora instituída, no prazo de 24 horas, nomeie o presidente, relator e



membro, bem como notifique o Presidente, para no prazo de 15 (quinze dias) corrido, apresente defesa perante à Comissão Especial Processante, podendo fazê-la através de advogado. Ressaltou o Vice-Presidente, com base no regimento interno, art. 20, que diz: *O Presidente da Câmara ou seu substituto poderá apresentar proposições, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.* Disse que pelo Regimento Interno fica o presidente automaticamente afastado para discutir a presente proposição, conforme o regimento. Pelo Vice foi determinado o encerramento da sessão. Eu (X) ISABEL DA CRUZ. Digitei e subscrevi a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os vereadores.

ADIR LEITE DE LIMA

ANTONIO LAERCIO DOS REIS

JORGE DOS SANTOS PEREIRA

ANTONIO MARCOS DA SILVA

EMERSON ANACLETO DOS SANTOS

CICERO APARECIDO GUIMARÃES

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 396/2019
Data: 13/11/2019 - Horário: 11:39
Administrativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO PROCESSANTE

Eu, o Presidente desta Comissão, certifico que a testemunha Sandro Juliano Fidelis ao ser comunicado que não poderia ficar na Sala das Sessões da Câmara, durante a oitiva da testemunha Aparecido de Almeida, disse que a oitiva é pública e que ficaria para ouvir este depoimento. O Presidente negou a possibilidade de ficar presente e sugeriu ao mesmo que fosse ouvido primeiro. O servidor Sandro disse então que não testemunharia no processo, pois estava arrolado como testemunha de defesa e o Vereador Maurílio não estava presente. Então se retirou. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente CP

- Sandro Juliano Fidelis -
Servidor

Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 20/12/2019, às 16:00 horas

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho situada na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, n.º 599, Centro, Jataizinho/PR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE: Jorge dos Santos Pereira

DENUNCIADO: Vereador Maurílio Martielho (ausente)

Antes de iniciado o depoimento, a testemunha Aparecido de Almeida foi informada a respeito do método de registro do áudio dos depoimentos e de que não haveria redução a termo dos depoimentos gravados, a qual concordou expressamente com a utilização desse sistema. A qualificação da pessoa ouvida foi toda feita em áudio, bem como conferência dos documentos de identificação da mesma mediante a concordância da parte. Desta forma ficam **DISPENSADAS** a lavratura do(s) termo(s) de depoimento(s).

Foi inquirida a seguinte testemunha: **Aparecido de Almeida.**

Pelo Presidente da Comissão Processante fora proferida a seguinte deliberação: *após a inquirição do denunciado Vereador Maurílio Martielho, retornem os autos conclusos para o parecer final da Comissão.*

Nada mais havendo, pelo Presidente da Comissão Processante foi declarada encerrada a audiência, determinando fosse lavrado este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Processante Jorge dos Santos Pereira. Para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, agente legislativo, digitei.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CEP

APARECIDO DE ALMEIDA
1ª. Testemunha

500-19-01207

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **APARECIDO DE ALMEIDA**



FILIAÇÃO
**ANTONIO CRISTOVÃO DE ALMEIDA
MARIA GOMES DE ALMEIDA**

DATA NASCIMENTO **11/04/1965** NATURALIDADE **ASSA/PR**
ORGAO EXPEDIDOR **IPR**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF **551.351.838-34**
REGISTRO GERAL **3.555.280-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **10/07/2018**
REGISTRO CIVIL
**COMARCA-ASSA/PR, DA SEDE
C.CAS-2122, LIVRO-808, FOLHA-61**

POLÍCIA CIVIL



ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 20/12/2019, às 17:00 horas

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho situada na Avenida Antônio Brandão de Oliveira, n.º 599, Centro, Jataizinho/PR.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE: Jorge dos Santos Pereira

DENUNCIADO: Vereador Maurílio Martielho (ausente)

Iniciados os trabalhos na data e horário previamente assentado, constatou-se que o Vereador Maurílio Martielho, não se fez presente na audiência, bem como não se fez presente na oitiva de suas testemunhas arroladas em defesa, e, ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, não apareceu para sua oitiva, que fica prejudicada.

Pelo Presidente da Comissão Processante fora proferida a seguinte deliberação: *retornem os autos conclusos para o parecer final da Comissão.*

Nada mais havendo, pelo Presidente da Comissão Processante foi declarada encerrada a audiência, determinando fosse lavrado este termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado Presidente da Comissão Processante Jorge dos Santos Pereira. Para constar, eu, Tarciso Rodrigues Silva, agente legislativo, digitei.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Presidente da CEP

MAURÍLIO MARTIELHO
Denunciado



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



-TERMO DE JUNTADA-

1. Determino a juntada de cópia dos documentos abaixo elencados:
 - a) Ofício nº. 191/2019-GAB;
 - b) E-mail do contador da Prefeitura Aparecido Almeida à Câmara Municipal;
 - c) Relatórios da Receita Federal;
 - d) E-mail do contador da Prefeitura Aparecido Almeida à Unite.
2. Cumpra-se.

Jataizinho, PR, 23 de dezembro de 2019.

-JORGE DOS SANTOS PEREIRA-

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54



Of.nº191/2019-GAB

Jataizinho, 16 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Jataizinho - PR

PROTOCOLADO GERAL 138/2019
Data: 16/05/2019 - Horário: 08:57
Administrativo

Marisa H. S. Frassinato
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Em atenção ao Ofício nº 048/2019 de 14/05/2019, exarado por Vossa Senhoria, onde esclarece os valores informados através da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e valores pagos através do GPS (Guia da Previdência Social) verifica que em janeiro/2019 o valor a ser recolhido deveria ser de R\$ 14.508,59, porém por falha foi pago valor superior a este correspondente a R\$ 15.135,11, isso e R\$ 626,52 a mais.

No mesmo ofício Vossa Senhoria esclarece que este valor pago a maior em janeiro/2019 foi descontado da guia de recolhimento referente ao mês de fevereiro/2019, onde deveria ser pago R\$ 15.393,32, pagou-se R\$ 14.784,46, isso é R\$ 608,86 a menos, como forma de compensação. Ainda no mesmo, que não houve qualquer prejuízo ao Poder Legislativo, nem a Previdência Social, no computo geral dos dois meses (Janeiro e Fevereiro/2019), que os valores recolhidos correspondem ao valor devido.


Informo a Vossa Senhoria que a Receita Federal do Brasil não realiza a prática de compensação de valores, os valores têm que casar entre valores informados GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e valores recolhidos através de GPS (Guia da Previdência Social).

Informo ainda que nesse caso específico, a Câmara Municipal terá que refazer suas contribuições previdenciária devidas, informadas através GFIPs atinentes aos meses que se encontram com divergências dos valores efetivamente recolhidos através de GPSs, igualando os valores apresentados com os valores pagos dentro de cada período.

Só assim será possível corrigir essas divergências, junto a Secretaria da Receita Federal, que esta prejudicando a emissão da Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Considerando que foi cobrada esta regularização em 18 de abril de 2019 através de email do setor de contabilidade desta Municipalidade e posterior, através de ofícios, sem que houvesse tal regularização. Com isso, corremos o risco de perda de consolidação de convênios e emendas, atraso no pagamento de pavimentação asfáltica, entre outras perdas. Solicitamos urgência nesta regularização.

Atenciosamente.


DIRCEU BRITANO PEREIRA
Prefeito Municipal

DIFERENÇA NA RECEITA FEDERAL

Aparecido Almeida

Qui, 18/04/2019 17:20

Para: Câmara Municipal de Jataizinho <camara@jataizinho.pr.leg.br>



📎 1 anexos (681 KB)

Câmara 02 2019.pdf;

Boa tarde, caro amigo Juliano

Hoje precisei ir na receita federal para regularizar informações do município para emissão de Certidão Negativa

o técnico da receita federal disse que existe essa pendencia nas informações da Câmara

por favor de uma olhada para regularizar.

pois os CNPJ são interligados e se um estiver com pendencia o Município não consegue a certidão

No mais uma ótima tarde pra vc meu amigo

deus abençoe o seu final de semana
boa pascoa

Cido



AGF03.50 MF/BFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAFEV 18/04/2019 12:05:47
 CCORGFIP - CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG

Acao:

Inicio Anterior Origem Desvio Restaura Fim

Identificador 1. 00380488000120 Comp: 022019 Situac:ATIVA / N

Nome:MUNICIPIO DE JATAIZINHO - CAMARA MUNICIPAL

01/04/1995
 Ini.At:01/01/1995

GFIP(*)

GPS(*)

LDCG/DCG --

Compet	Marca	Qtz.	Valor A Recolher	Qtd. Cop.	Valor Liquido	Valor Originario
		FPAS				
02/2019		1	15.393,32	2	14.784,46	NAO CONSTA
01/2019		1	14.508,59	2	15.135,11	NAO CONSTA
13/2018		1	1.116,75	2	1.116,75	NAO CONSTA
12/2018		1	14.373,91	2	14.373,68	NAO CONSTA
11/2018		1	14.330,61	2	14.330,70	NAO CONSTA
10/2018		1	14.421,52	2	14.421,60	NAO CONSTA
09/2018		1	14.473,75	2	14.473,85	NAO CONSTA
08/2018		1	14.421,52	2	14.421,60	NAO CONSTA
07/2018		1	14.421,52	2	14.421,60	NAO CONSTA
06/2018		1	14.378,33	2	14.378,41	NAO CONSTA

(+/-/F) +

Marca: B=Rebatimento I=IP D=NFLD/LDC/LDCG/DCG
 S=Prescrita T=Decadente A=Prescrita e decadente

ENVIAR I COPIAR FIP RECL.TRAB. NEM GPS RECL.TRAB./ RETENCAO 9711

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

18/04/2019 12:03:04
Pag: 1

CNPJ: 00.380.488 - MUNICIPIO DE JATAIZINHO - CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 00.380.488/0001-20

Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
02/2019	582	CRP	Previdencia	608,86

FIM DE RELATÓRIO



Re: Certidão Federal - Município de Jataizinho

Gofs Sedu <gofs.sedu@sedu.pr.gov.br>

Sex, 24/05/2019 14:28

Para: Aparecido Almeida <cido355@hotmail.com>; uniteeng@gmail.com <uniteeng@gmail.com>

1 anexos (225 KB)

Tranferencia Voluntaria SEFA PR.pdf

Bom dia, Aparecido!

O município continua com pendência na fazenda estadual, referente certidão de Transferência Voluntaria, conforme anexo.

Em 24/05/2019 às 09:50 horas, "Aparecido Almeida" <cido355@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,

Conforme contato telefônico com a Sra. Gaziela, da empresa Unite envio a Certidão Federal do Município de Jataizinho.

Att

Aparecido





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

Ata de reunião da Comissão Especial Processante (criada na 6ª. Reunião Extraordinária da Sessão Legislativa de 2019), realizada no dia 19 de dezembro de 2019, com início às 10h00 (dez horas), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Antônio Laércio dos Reis (Membro), Emerson Anacleto dos Santos (Relator) e Jorge dos Santos Pereira (Presidente). O servidor Tarciso foi solicitado pelo Presidente para secretariar a reunião e redigir a ata posteriormente. O Presidente Jorge abriu os trabalhos e comunicou aos membros que sua tentativa de notificar o Denunciado Vereador Maurílio no dia 18 de Dezembro foi frustrada, e isto devido ao mesmo se recusar a receber o Ofício no. 002/2019-CP. Relatou adicionalmente que a tentativa se deu quando o denunciado estava no recinto das reuniões da Câmara na tarde do dia 18 de Dezembro. Em segundo lugar, comunicou que diante dos fatos se deslocou logo cedo, no dia 19 de Dezembro, ao Posto Água Branca, onde estava o denunciado, a fim notifica-lo da data, horário e local de seu interrogatório, assim como para entregar cópia do Despacho que o deixaria ciente também das testemunhas que foram deferidas para as oitivas. Contudo, narrou que ao se aproximar do denunciado Vereador Maurílio o mesmo desferiu um soco em seu rosto, portanto mais uma vez esta outra notificação resultou frustrada. Em um terceiro momento consultaram o Rito estabelecido para este processo e estabeleceram a efetivação da notificação dos servidores/testemunhas Sandro Juliano Fidelis e Aparecido de Almeida e a ordem dos trabalhos para oitivas e interrogatório do denunciado no dia 20 de Dezembro. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por nós membros da comissão e servidor presente. A reunião teve seu encerramento às 10h25 (dez horas e vinte e cinco minutos). Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.

- Jorge dos Santos Pereira -
Presidente da CP

- Emerson Anacleto -
Relator da CP

- Antônio Laércio dos Reis -
Membro

- Tarciso Rodrigues Silva -
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



PARECER FINAL

Tratam os autos de Pedido de Destituição do Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho com fulcro no Regimento Interno da Câmara de Vereadores art. 16 c/c art. 12, § 4º, da Lei Orgânica do Município, em face do Vereador **MAURÍLIO MARTIELHO** por omissão na regularização nas declarações de recolhimento de contribuição previdenciária, que geraram Certidão Positiva para a Administração Pública Municipal.

I – DOS FATOS

Conforme consta no teor do pedido protocolado dia 20/05/2019 (fl. 001), no dia 07/05/2019, o Secretário de Governo Sr. Claudinei de Oliveira Cabral, por meio de ofício (fl.003) (Of 161/2019-GAB), requereu ao Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. Maurílio Martielho que efetuasse a regularização das contribuições previdenciárias referente aos meses 01/2019 e 02/2019, na forma mais expedita, pois o sistema da Receita Federal do Brasil acusou pendência nas declarações e recolhimento de contribuição previdenciária.

Pelo teor da documentação acostada no processo, a Contabilidade do Município de Jataizinho, especificamente o contador Aparecido de Almeida, no dia 18/04/2019, obteve informações diretamente com servidores da Receita Federal do Brasil, de que haviam pendências nas declarações e recolhimento de contribuição previdenciária da Câmara Municipal, e enviou e-mail ao Diretor Executivo da Câmara, Sr. Sandro Juliano Fidelis, relatando os prejuízos que tal pendência estava gerando à Administração, visto que o CNPJ é uno (fl. 079).

Posteriormente, em 16/05/2019, o Chefe do Executivo (Dirceu Urbano Pereira), por meio do Ofício 191/2019-GAB (fl. 078) reiterou o pedido de regularização ao Presidente da Câmara Maurílio Martielho em razão das divergências existentes nas declarações/contribuições, e ressaltou os prejuízos que a Administração Pública passou a sofrer com a omissão perpetrada pelo Presidente da Câmara Maurílio Martielho (perda de consolidação de convênios e emendas, atraso no pagamento de pavimentação asfáltica, etc.).

Havendo 36 dias após a data do e-mail enviado pelo Contador ao Diretor Executivo da Câmara, e 17 dias após a data de recebimento do Ofício enviado pelo Secretário de Governo, e, 10 dias da data de recebimento do Ofício enviado pelo Chefe do Executivo, o Presidente da Câmara Maurílio Martielho permaneceu omissos em relação à regularização das divergências existentes nas declarações/contribuições para com o FISCO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Diante disso, no dia 20/05/2019 os Vereadores do Antônio Laércio dos Reis, Cícero Aparecido Guimarães; Igor Emanuel Sabará; Jorge dos Santos Pereira; Laércio Fernandes Quitério, Adir Leite de Lima, realizaram o Pedido de Destituição do Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho (Maurílio Martielho), em razão de tais práticas omissivas.

O Presente pedido foi autuado e não foi levado ao conhecimento do Plenário.

Houve a impetração de um Mandado de Segurança na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ibiporã pelo Vice-Presidente à época Vereador Adir Leite de Lima (Mandado de Segurança nº 0004229-42.2019.8.16.0090).

Sobreveio concessão de liminar pelo Juiz de Direito João Henrique Coelho Ortolano no sentido de que o Presidente Maurílio Martielho deveria realizar "o encaminhamento da proposição de mov. 1.5, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Vice-Presidente da Mesa Diretora PARA QUE ESTE DÊ O SEU DEVIDO ANDAMENTO, PODENDO CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, se assim entender pertinente, o qual a presidirá, dando cumprimento aos demais termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho. Para o caso de descumprimento da presente, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, fixo a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) à autoridade impetrada, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Com o encaminhamento do documento ao Vice-Presidente, este convocou a 5ª Reunião Extraordinária que foi realizada no dia 31/07/2019, às 19:00hrs, no auditório da Câmara Municipal de Jataizinho, que, conforme vídeo e ata notarial foi obstada pelo Presidente Maurílio Martielho.

Houve nova convocação dos vereadores para a 6ª Reunião Extraordinária, que foi realizada no dia 12/11/2019, com início às 19:20hrs, na sede do Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jataizinho – SAAE, oportunidade em que foi recepcionado/acolhido o pedido de destituição pelo plenário e instituída essa Comissão Especial Processante.

Pelo Vice-Presidente Adir Leite de Lima houve a instituição de um rito (fls. 40-42).

Após inúmeras tentativas, sem êxito, de notificar o Presidente Maurílio Martielho, este veio a ser afastado como medida cautelar da Presidência por força da Decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0004229-42.2019.8.16.0090 (decisão de seq. 152.1 no sistema PROJUDI).

Após isso, foi regularmente notificado e apresentou defesa perante essa Comissão Especial Processante, conforme protocolo nº 465/2019, dia 16/12/2019 com ela juntou documentos que constam fls 46-52.

Sobreveio Despacho do Vereador Jorge dos Santos Pereira no seguinte sentido:

Em relação as alegações de mérito constantes na defesa, todas serão analisadas em momento posterior, e em parecer final conclusivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Em relação as testemunhas arroladas pela parte, observa-se que o rol é excessivo e ultrapassa aquele estabelecido no art. 6º do rito dessa destituição expedido pelo Vice-presidente à época Vereador Adir Leite de Lima, a qual foi entregue ao Vereador Maurílio quando realizada sua notificação.

Além do mais, observa-se que Vereador Maurílio não justifica a necessidade e a pertinência de oitiva de tais testemunhas, bem como não apresenta conexão de tais testemunhas possuem com os fatos que são objeto do presente processo.

Assim sendo, defiro somente a oitiva das testemunhas Aparecido de Almeida e Sandro Juliano Fidélis, sendo as demais indeferidas, com fulcro no art. 5º do rito expedido pelo Vice-presidente, por serem de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Pauto o dia 20/12/2019 para a oitiva de tais testemunhas, por meio de mandado a ser cumprido pelo servidor Tarcísio que vem assessorando a presente comissão nas atas e demais trabalhos.

Pauto o dia 20/12/2019 para interrogatório do Maurílio Martielho.

Na tentativa de notificação para interrogatório do dia 20/12/2019 o Vereador Maurílio Martielho desferiu um soco no rosto do Presidente dessa Comissão Processante Vereador Jorge dos Santos Pereira, conforme certidão no verso da fl. 67, que possui o protocolo 475/2019.

Notificadas as testemunhas Aparecido de Almeida e Sandro Juliano Fidélis (fls. 65/66), compareceram ambos na audiência para oitiva que foi realizada pelo Presidente da Comissão e acompanhada pelos demais membros que compõem essa Comissão.

Na audiência, foi ouvido somente a testemunha Aparecido de Almeida (fl.74/75), pois a testemunha Sandro Juliano Fidélis, se recusou a dar testemunho perante a Comissão Processante (certidão fl. 73).

Vieram os autos conclusos para o parecer final.

II – DA PROCEDÊNCIA OU NÃO DAS RAZÕES DE DEFESA DO DENUNCIADO

1. Observa-se no teor da defesa do Vereador Maurílio Martielho que este argui impedimento dos Vereadores Jorge Pereira dos Santos, Antônio Laercio dos Reis, sob o argumento de que constou na ata do dia 14/11/2019, alegação de possível impedimento de tais vereadores. Entretanto, não prospera tal alegação, porquanto o Regimento interno não fixa impedimento daquele que formula proposição.

Eis a dicção do art. 172 do Regimento da Casa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 172. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria do interesse particular seu, de seu cônjuge, ou de parente de até terceiro grau consanguíneo ou afim, inclusive, quando não poderá votar podendo, entretanto, tomar parte na discussão.

Conforme dispositivo regimental, não há impedimento no rol taxativo do art. 172 para àquele vereador que assinou a proposição de poder (ou não) exercer o seu direito de voto junto ao plenário, bem como de participar de Comissão Especial Processante.

Além do mais, infere-se do teor da ata alegada em sede de defesa para fundamentar a arguição do impedimento de tais vereadores que a Procuradora da Câmara invoca o DL 201/67.

Ocorre que, o presente caso não versa sobre “cassação de mandato”, mas sim de “destituição do presidente”, revelando-se inaplicável o disposto na lei federal (DL 201/67), sobre o impedimento do denunciante para o caso de destituição, com base no princípio da especialidade.

Com efeito, há de se afastar a aplicação de qualquer outra norma estranha ao processo de destituição (mormente a aplicação subsidiária do DL 201/67) visto que o Regimento possui as hipóteses de impedimento.

Diante disso, rejeita-se a alegação de impedimento aventada em sede de defesa.

2. Afirma em sede de defesa que *não recebeu cópia da denúncia*. Igualmente **não prospera tal afirmação**, pois conforme consta em ***vídeo realizado pelo membro da Comissão Processante (Vereador Emerson Anacleto)***, na Sessão Ordinária realizada dia 02/12/2019, o Vereador Jorge entregou ao Vereador Maurílio a notificação com cópia da denuncia e demais documentos para a apresentação de sua defesa, o que foi presenciado por todos os demais vereadores.

A alegação, portanto, não merece guarida, visto que haviam vários vereadores presentes na Sessão e todos visualizaram que haviam documentos junto ao mandado de notificação.

3. Afirma em sede de defesa que a Sessão realizada no SAAE foi convocada sem a sua notificação.

Não prospera tal afirmação, pois a parte foi notificada regularmente, bem como por meio do aplicativo WhatsApp, sendo que o próprio aplicativo acusou o recebimento da notificação (checklist azul) sendo que consta a data da leitura realizada pelo Vereador.

Além do mais, se revela até contraditória a alegação da parte sobre não ser notificada, pois em momento posterior exarou uma Portaria nº 032/2019, determinando a revogação do referido ato convocatório realizado pelo então Vice-Presidente Adir, tornando-o nulo e sem efeito. Como fundamentação, utilizou a manifestação ministerial



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



de mov. 121.1 no Mandado de Segurança nº 0004229-42.2019.8.16.0090, de forma totalmente equivocada, afirmando que a sessão adiantaria um “julgamento” que ainda padece de esclarecimentos quanto ao rito.

Tal Portaria nº 032/2019 foi refutada pelo Ministério Público em parecer do Promotor de Justiça Bruno Vagaes, dizendo que “foi destorcido o parecer do MP pelo Vereador”.

Como se vê, a parte revela com essa afirmação em sede de defesa comportamento contraditório, pois se não foi notificado, como posteriormente realizou um Portaria nº 032/2019, determinando a revogação!

Além disso, em momento algum afirmou na portaria que não foi notificado, como pode agora, em sede de defesa, aventar alegação desprovida de provas sólidas.

Portanto, não merece guarida tais afirmações.

4. Afirma, por último, em sede de defesa, que obteve extrato dia 12/12/2019 junto à Receita Federal em relação as contribuições do Município de Jataizinho nos meses de 07, 08, 09, e 10 do ano de 2019, que essa divergência levou a aplicação de 4 multas, e foi causada na gestão do Prefeito Dirceu Urbano Pereira.

Com isso assevera que *“isso é muito pior do que o que aconteceu na Câmara, e não tem conhecimento de abertura de processo de cassação contra o prefeito (sic)”*.

Em relação a tais afirmações, não possuem liame com os fatos objeto do presente pedido de destituição, sendo meramente retóricas e protelatórias.

Cumprе ressaltar, por oportuno, que a parte denunciante é Vereador do Município e exercia a Presidência da Câmara na época dos fatos narrados (07,08,09, e 10), bem como na data em que obteve o extrato na Receita Federal do Brasil, podendo muito bem formular o pedido de cassação do Prefeito por infrações ao Decreto-Lei nº 201/67, o que será apreciado regularmente pelos vereadores no momento oportuno, até porque, a parte ainda é Vereador e Cidadão do Município e pode formular tal pedido.

Portanto, não merece guarida tais afirmações em sede de defesa.

III – FUNDAMENTAÇÃO

É sabido e ressabido que uma Comissão Processante é criada e encarregada para a instrução de um processo.

Para situarmos a importância desse ato exarado por essa Comissão Processante, ao término da instrução processual, doutrina de Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, diz que o *“parecer é ato administrativo unilateral pelo qual se manifesta opinião acerca de questão submetida a pronunciamento”*, e complementa: *“os pareceres classificam-se em facultativos, obrigatórios e vinculantes”*. (Mello, Osvaldo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Aranha Bandeira de – Princípios Gerais de Direito Administrativo, Ed. Meirelles, 3ª ede., pág. 583).

Especificamente em relação ao parecer exarado por Comissão Processante, a doutrina de Hely Lopes Meirelles, diz que o parecer da Comissão Processante é **“peça meramente informativa e opinativa, sem efeito vinculante para a Administração ou para os interessados no processo. Daí porque pode a autoridade julgadora divergir das conclusões e sugestões do relatório, sem qualquer ofensa ao interesse público ou ao direito das partes, desde que fundamente a sua decisão em elementos existentes no processo, ou na insuficiência de provas para uma decisão punitiva, ou mesmo deferitória ou indeferitória da pretensão postulada”**. (Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, Ed. RT, 14ª Ed., pag. 587).

José Cretella Júnior, em sua doutrina, perfilha do mesmo entendimento, pois reporta-se ao parecer da Comissão Processante com a seguinte ponderação: **“O relatório da Comissão tem valor meramente opinativo, não é vinculante, jamais ficando a autoridade competente para a decisão final adstrita às conclusões da Comissão Processante”** (Júnior, José Cretella – Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Forense, 1ª Ed., pag. 286).

Embora a autoridade julgadora (*no caso dos autos, o Plenário da Câmara de Vereadores*) tenha liberdade para divergir do Parecer dessa Comissão Processante, está obrigada a demonstrar, de forma fundamentada, o desacerto se ela afrontar a prova dos autos.

Ressalta-se que a função instrutória desenvolvida pelos integrantes dessa Comissão Processante, vai muito além de uma tímida coleta de provas e prolação de conclusão final.

Ao inquirir testemunhas, participar de diligências, buscou-se em cada ato a essência de cada prova o seu devido valor. Por isso têm muito mais condições de valorar as ações da parte denunciada, e das testemunhas em prova oral, pois participaram no calor das oitivas, puderam aquilatar pelo comportamento das testemunhas e do acusado a predisposição para trazer a verdade real ou falseá-la, por temor ou venalidade.

Por essas razões, é que se deve dar a devida credibilidade ao parecer dessa Comissão Processante, inexistindo razão justa para imputá-lo de tendencioso.

Vistos e examinados todas as provas coligidas no processo, essa Comissão Processante conclui que merece guarida a presente proposição de Destituição do Presidente da Mesa Diretora Vereador Maurílio Martielho.

Conforme gravação em áudio da audiência realizada dia 20/12/2019, a qual participaram todos os membros dessa Comissão Processante, iniciados os trabalhos na data e horário previamente assentados, na audiência foi ouvida a testemunha **Aparecido de Almeida, Contador da Prefeitura Municipal de Jataizinho, a qual relatou o seguinte conforme áudio gravado:**



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Presidente da Comissão Processante: - O Sr. enviou o e-mail ao sr. Juliano dia 18/04/2019 com o seguinte conteúdo: *“boa tarde caro amigo. Hoje precisei ir na Receita Federal para regularizar informações do Município para emissão de Certidão Negativa. O técnico da Receita disse que existe essa pendência nas informações da Câmara, por favor dê uma olhada para regularizar pois os CNPJ são interligados e se um estiver com pendência o Município não consegue a certidão. No mais, uma ótima tarde para você meu amigo. Deus abençoe o seu final de semana. Boa páscoa, Cido”*. Teve esse e-mail Sr. Aparecido?

Testemunha Aparecido: - *Esse e-mail eu enviei para ele do meu e-mail pessoal, avisando para ele que eu estive na Receita um dia antes da Páscoa, o município tudo fechado e eu correndo atrás de certidão para o município. Então, estive na Receita federal, existia 2 pendências ao município em relação ao CNPJ da Câmara, foi onde eu enviei não só esse e-mail, como também foi anexo as duas pendências que eu trouxe da receita Federal.*

Presidente da Comissão Processante: - O sr. lembra sobre o que era?

Testemunha: - *Era sobre uma divergência de GFIP, ou seja, em um mês de Janeiro informaram um valor e pagaram outro, e no mês de fevereiro foi compensado, porém na Receita Federal não existe compensação, teria que os valores ter batido corretamente.*

Presidente da Comissão Processante: - Era sobre pendências nas declarações e recolhimento de contribuição previdenciária da Câmara Municipal?

Testemunha: - Correto!

Presidente da Comissão Processante: - Sobre o e-mail que o sr. recebeu da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU: *“Certidão Federal do Município de Jataizinho”*, o que o sr. recebeu dessa secretaria em relação a essas pendências, seria uma cobrança dessa secretaria?

Testemunha: - *Não, eles só precisaram da certidão, não fui eu que recebi esse e-mail não, isso foi a secretária do Município, pois ela que toma conta do e-mail da Prefeitura.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Presidente da Comissão Processante: - Ela passou essa cobrança ao senhor?

Testemunha: - Ela me avisou sim.

Presidente da Comissão Processante: - O sr. reconhece que em 24/05/2019, ou seja, 36 dias após o e-mail enviado pelo sr. ao Sandro Juliano, havia ainda a pendência na regularização da contribuição previdenciária da Câmara Municipal?

Testemunha: - não me lembro.

Infere-se da documentação apresentada nos autos, muito embora a testemunha afirmar que não recebeu o e-mail, conforme consta na documentação, há cópia do e-mail endereçada para a testemunha na data de 24/05/2019.

Confira-se:

Re: Certidão Federal - Município de Jataizinho

Gofs Sedu <gofs.sedu@sedu.pr.gov.br>

Sex, 24/05/2019 14:28

Para: Aparecido Almeida <reto35@hotmail.com>; uniteeng@gmail.com <uniteeng@gmail.com>

Caro Sr. Gofs

Transferência Voluntária SEFA PR.pdf

Bom dia, Aparecido!

O município continua com pendência na fazenda estadual, referente certidão de Transferência Voluntária, conforme anexo

Cotejando as datas do e-mail enviado dia 18/04/2019 ao Sr. Sandro e o e-mail supramencionado verifica-se o lapso temporal de 36 (trinta e seis) dias, ainda com a pendência na regularização da contribuição previdenciária da Câmara Municipal.

Conforme consta, o Prefeito enviou um ofício ao Presidente da Câmara dia 16/05/2019, conforme fl. 078, dizendo que:

Considerando que foi cobrada esta regularização em 18 de abril de 2019 através de email do setor de contabilidade desta Municipalidade e posterior, através de ofícios, sem que houvesse tal regularização. Com isso, corremos o risco de perda de consolidação de convênios e emendas, atraso no pagamento de pavimentação asfáltica, entre outras perdas. Solicitamos urgência nesta regularização.

Atenciosamente.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Pode-se ver que não houve regularização em tempo hábil.

Observa-se que a testemunha Sandro Juliano Fidélis, se recusou a dar testemunho perante a Comissão Processante (certidão fl. 73), e que o Vereador Maurílio Martielho, não se fez presente na audiência, bem como não se fez presente na oitiva de suas testemunhas arroladas em defesa, e, ultrapassado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, sendo certificado às 17:30hrs, que não apareceu para sua oitiva, o que ficou ressaltado em áudio, no qual os membros dessa Comissão estavam presentes.

Além do mais, quando foi notificado pelo membro da Comissão Jorge dos Santos Pereira sobre sua oitiva, **acertou o Vereador Jorge com um soco no rosto na conveniência do Posto Água Branca**, o que foi presenciado pelas testemunhas Eric Bruno, Luciano Conduta, o Ex-vereador cassado Antônio Brandão de Oliveira Netto, funcionários do posto (Rosa), e pelo Presidente interino Adir Leite de Lima.

Tais fatos receberam ampla divulgação da mídia, conforme link: <https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2019/12/19/vereadores-de-jataizinho-brigam-em-uma-loja-de-conveniencia-video.ghtml>, o que pode ser conferido pelo vídeo que o Vereador Jorge é acertado pelo soco do Vereador Maurílio.

É oportuno consignar que o Vereador Maurílio **ressaltou em documento anexo com sua defesa que poderia ser encontrado e notificado no Posto Água Branca a partir das 7:00 horas da manhã**, conforme fl. 52 do presente processo, *que faz parte de um discurso do próprio denunciado constante na ata da 39ª Sessão Ordinária realizada dia 02/12/2019.*

Diante disso, pode-se ver que o Denunciado vem praticando abusos que ultrapassam a civilidade comum dos Homens, expõe ao descrédito e a ignomínia os representantes eleitos pelo povo.

Importa trazer à lume as atitudes do denunciado na 5ª Sessão Extraordinária realizada no dia 31/07/2019 às 19:00hrs, no auditório da Câmara Municipal de Jataizinho, onde o denunciado tentou obstar totalmente a realização e prosseguimento da sessão conforme vídeos no YOUTUBE: <https://www.youtube.com/watch?v=E8Ca-AORUWU&feature=youtu.be>. - <https://www.youtube.com/watch?v=eU0Q0Bppx1q&t=223s>.

Pelo teor dos vídeos, é possível ver que a Vereador Maurílio (Homem de camisa social amarela na oportunidade): **(i)** não deixou o Vice-Presidente à época iniciar os trabalhos da sessão; **(ii)** atrapalhou a leitura dos fatos que levou ao seu pedido de destituição que estava sendo realizada pelo 1º Secretário, Vereador Jorge dos Santos; **(iii)** partiu com vontade e consciência da ilicitude com o fito de agredir o Ex-Vereador Igor Emanuel Sabará, sendo segurado imediatamente pelo Vereador Laércio Fernandes Quitério; **(iv)** passou a gritar e vociferar impropérios contra o Vice-Presidente à época e com demais vereadores; **(v)** tentou assumir à força a cadeira da Presidência; **(vi)** apagou às luzes da Câmara de Vereadores de Jataizinho com todos os presentes; **(vii)** mandou o Diretor Sandro Juliano Fidelis desligar os aparelhos sonoros (o que foi prontamente atendido!); **(viii)** pediu para que a Polícia Militar esvaziasse o Auditório; **(ix)** determinou



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



o encerramento da sessão não deixando o Vice-Presidente à época continuar os trabalhos.


Até por essas razões, e demais outras que o Vereador foi afastado por meio medida cautelar da Presidência no Mandado de Segurança nº 0004229-42.2019.8.16.0090, decisão de seq. 152.1 no sistema PROJUDI.

IV – CONCLUSÃO


Por todo o exposto, ante a gravidade dos fatos narrados pela denúncia, bem como pela documentação acostada ao processo, e as atitudes do denunciado na tramitação do feito, **conclui essa Comissão Processante pela DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA VEREADOR MAURÍLIO MARTIELHO**, com fulcro no Regimento Interno da Câmara de Vereadores art. 16 c/c art. 12, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Remeta-se o presente processo ao Presidente Interino da Câmara de Vereadores para que seja pautada a Sessão Extraordinária para julgamento na forma mais expedita.

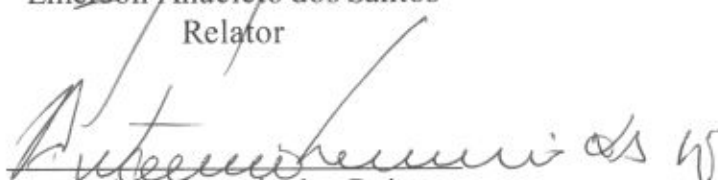
Jataizinho/PR, dia 26 de dezembro de 2019.



Jorge do Santos Pereira
Presidente



Emerson Anacleto dos Santos
Relator



Antônio Laercio dos Reis
Membro


Marciso Rodrigues Silva
Agente Legislativo
CPF n.º 005.289.619-69

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 480/2019
Data: 26/12/2019 - Horário: 15:14
Administrativo